



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO MANUEL BECKMAN
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA



ANO XLV - Nº 156 - SÃO LUÍS, QUARTA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 2018. EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINAS
183º ANIVERSÁRIO DE INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
118.ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18.ª LEGISLATURA

SUMÁRIO

RELAÇÃO DE ORADORES.....03	SESSÃO SOLENE.....08
ORDEM DO DIA.....03	RESENHA.....11
SESSÃO ORDINÁRIA.....05	PARECER.....12
RESUMO DA ATA.....07	AVISO DE LICITAÇÃO.....24

MESA DIRETORA

Deputado Othelino Neto
Presidente

- | | |
|--|---|
| 1.º Vice-Presidente: Deputado Fábio Macedo (PDT) | 1.º Secretário: Deputado Ricardo Rios (PDT) |
| 2.º Vice-Presidente: Deputado Josimar Maranhãozinho (PR) | 2.º Secretário: Deputado Stênio Rezende (DEM) |
| 3.º Vice-Presidente: Deputado Adriano Sarney (PV) | 3.º Secretário: Deputado Zé Inácio (PT) |
| 4.º Vice-Presidente: Deputado Dr. Levi Pontes (PC do B) | 4.º Secretário: Deputada Nina Melo (MDB) |
- Procuradora da Mulher: Dep. Valéria Macedo (PDT)

BLOCO PARLAMENTAR UNIDOS PELO MARANHÃO

- | | |
|--|--|
| 01. Deputada Ana do Gás (PC do B) | 15. Deputado Marcos Caldas (PTB) |
| 02. Deputado Antônio Pereira (DEM) | 16. Deputado Neto Evangelista (DEM) |
| 03. Deputado Bira do Pindaré (PSB) | 17. Deputado Othelino Neto (PC do B) |
| 04. Deputado Cabo Campos (PEN) | 18. Deputado Paulo Neto (DEM) |
| 05. Deputado Carlinhos Florêncio (PC do B) | 19. Deputado Professor Marco Aurélio (PC do B) |
| 06. Deputado Dr. Levi Pontes (PC do B) | 20. Deputado Rafael Leitoa (PDT) |
| 07. Deputado Edson Araújo (PSB) | 21. Deputado Raimundo Cutrim (PC do B) |
| 08. Deputado Edivaldo Holanda (PTC) | 22. Deputado Ricardo Rios (PDT) |
| 09. Deputado Fábio Braga (SD) | 23. Deputado Rogério Cafeteira (DEM) |
| 10. Deputado Fábio Macedo (PDT) | 24. Deputado Stênio Rezende (DEM) |
| 11. Deputada Francisca Primo (PC do B) | 25. Deputada Valéria Macedo (PDT) |
| 12. Deputado Galbert Cutrim (PDT) | 26. Deputado Zé Inácio Lula (PT) |
| 13. Deputado Hemetério Weba (PP) | |
| 14. Deputado Júnior Verde (PRB) | |

LÍDER

Deputado Rafael Leitoa

VICE-LÍDERES

Deputado Antônio Pereira
Deputada Francisca Primo
Deputado Fábio Braga

BLOCO PARLAMENTAR INDEPENDENTE

01. Deputado Eduardo Braide (PMN)
02. Deputada Graça Paz (PSDB)
03. Deputado Max Barros (PMB)
04. Deputado Wellington do Curso (PSDB)

LÍDER

Deputado Max Barros

VICE-LÍDER

Deputado Eduardo Braide

BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRÁTICO

01. Deputado Josimar de Maranhãozinho (PR)
02. Deputado Léo Cunha (PSC)
03. Deputado Sérgio Frota (PR)
04. Deputado Vinicius Louro (PR)

LÍDER

Deputado Vinicius Louro

BLOCO PARLAMENTAR DE OPOSIÇÃO

01. Deputada Andréa Murad (PRP)
02. Deputada Nina Melo (MDB)
03. Deputado Roberto Costa (MDB)
04. Deputado Sousa Neto (PRP)

PV - PSD

01. Deputado Adriano Sarney (PV)
02. Deputado César Pires (PV)
03. Deputado Edilázio Júnior (PSD)
04. Deputado Rigo Teles (PV)

LÍDER DO GOVERNO

Deputado Rogério Cafeteira
Deputado Professor Marco Aurélio (Vice-Líder)

LICENCIADOS

01. Deputado Alexandre Almeida (PSDB)



COMISSÕES PERMANENTES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

(de acordo com o art. 30 da Resolução Legislativa n.º 599/2010)

I - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>	<u>PRESIDENTE</u>
Deputado Glalbert Cutrim	Deputado Rafael Leitao	Dep. Glalbert Cutrim
Deputado Prof. Marco Aurélio	Deputado Fábio Braga	<u>VICEPRESIDENTE</u> Dep. Prof. Marco Aurélio
Deputado Antônio Pereira		<u>REUNIÕES:</u> Terças-Feiras 08:30
Deputado Rogério Cafeteira	Deputado Neto Evangelista	<u>SECRETÁRIA</u> Glacimar Fernandes
Deputado Eduardo Braide	Deputado Wellington do Curso	
Deputado Carlinhos Florêncio	Deputado Vinicius Louro	
Deputado Cesar Pires	Deputado Edilázio Júnior	

II - Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle

<u>PRESIDENTE</u>	<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>
Dep. Francisca Primo	Deputado Fábio Braga	Deputado Prof. Marco Aurélio
<u>VICEPRESIDENTE</u> Dep. Rafael Leitao	Deputada Francisca Primo	Deputado Glalbert Cutrim
<u>REUNIÕES:</u> Quartas-Feiras 08:30	Deputado Rafael Leitao	Deputado Rogério Cafeteira
<u>SECRETÁRIA</u> Leibe Barros	Deputado Cabo Campos	Deputado Antonio Pereira
	Deputada Graça Paz	Deputado Max Barros
	Deputado Vinicius Louro	Deputado Carlinhos Florêncio
	Deputado Edilázio Júnior	Deputado Hemetério Weba

III - Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia

<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>	<u>PRESIDENTE</u>
Deputado Prof. Marco Aurélio	Deputado Bira do Pindaré	Dep. Roberto Costa
Deputado Raimundo Cutrim	Deputado Rafael Leitao	<u>VICEPRESIDENTE</u> Dep. Marco Aurélio
Deputado Júnior Verde	Deputada Francisca Primo	<u>REUNIÕES:</u> Quartas-Feiras 08:30
Deputada Ana do Gás		<u>SECRETÁRIO</u> Antônio Guimarães
Deputado Wellington do Curso	Deputado Eduardo Braide	
Deputado Sérgio Frota	Deputado Léo Cunha	
Deputado Roberto Costa	Deputada Andréa Murad	

IV - Comissão de Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho

<u>PRESIDENTE</u>	<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>
Dep. Júnior Verde	Deputado Fábio Braga	Deputado Rogério Cafeteira
<u>VICEPRESIDENTE</u> Dep. Edson Araújo	Deputado Edson Araújo	Deputado Prof. Marco Aurélio
<u>REUNIÕES:</u> Terças-Feiras 08:30	Deputado Edivaldo Holanda	Deputado Glalbert Cutrim
<u>SECRETÁRIA</u> Nadja Silva	Deputado Júnior Verde	Deputado Rafael Leitao
	Deputado Wellington do Curso	Deputado Alexandre Almeida
	Deputado Léo Cunha	Deputado Vinicius Louro
	Deputada Andréa Murad	Deputado Sousa Neto

V - Comissão de Saúde

<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>	<u>PRESIDENTE</u>
Deputado Antonio Pereira	Deputado Cabo Campos	Dep. Antônio Pereira
Deputada Francisca Primo	Deputado Glalbert Cutrim	<u>VICEPRESIDENTE</u> Dep. Francisca Primo
Deputado Júnior Verde	Deputado Fábio Braga	<u>REUNIÕES:</u> Quartas-Feiras 08:30
Deputado Edivaldo Holanda	Deputado Wellington do Curso	<u>SECRETÁRIA</u> Valdenise Dias
Deputado Alexandre Almeida	Deputado Léo Cunha	
Deputado Carlinhos Florêncio	Deputado Sousa Neto	
Deputada Andréa Murad		

VI - Comissão de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional

<u>PRESIDENTE</u>	<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>
Dep. Rigo Teles	Deputado Edivaldo Holanda	Deputado Antônio Pereira
<u>VICEPRESIDENTE</u> Dep. Bira do Pindaré	Deputado Fábio Braga	Deputado Júnior Verde
<u>REUNIÕES:</u> Quartas-Feiras 08:00	Deputada Francisca Primo	Deputado Edson Araújo
<u>SECRETÁRIA</u> Elizabeth Lisboa	Deputado Bira do Pindaré	Deputado Rafael Leitao
	Deputado Eduardo Braide	Deputado Max Barros
	Deputado Sérgio Frota	Deputado Vinicius Louro
	Deputado Rigo Teles	VAGA BPO - PV

VII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias

<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>	<u>PRESIDENTE</u>
Deputado Rafael Leitao	Deputada Francisca Primo	Dep. Wellington do Curso
Deputado Rogério Cafeteira	Deputado Júnior Verde	<u>VICEPRESIDENTE</u> Dep. Rogério Cafeteira
Deputada Ana do Gás	Deputado Bira do Pindaré	<u>REUNIÕES:</u> Terças-Feiras 09:00
Deputado Glalbert Cutrim	Deputado Edivaldo Holanda	<u>SECRETÁRIA</u> Silvana Almeida
Deputado Wellington do Curso	Deputada Graça Paz	
Deputado Léo Cunha	Deputado Sérgio Frota	
Deputada Andréa Murad	Deputado Hemetério Weba	

VIII - Comissão de Obras e Serviços Públicos

<u>PRESIDENTE</u>	<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>
Dep. Prof. Marco Aurélio	Deputado Prof. Marco Aurélio	Deputado Bira do Pindaré
<u>VICEPRESIDENTE</u> Dep. Fábio Braga	Deputada Ana do Gás	Deputada Francisca Primo
<u>REUNIÕES:</u> Quartas-Feiras 08:30	Deputado Raimundo Cutrim	Deputado Antônio Pereira
<u>SECRETÁRIA</u> Dulcimar Cutrim	Deputado Fábio Braga	Deputado Júnior Verde
	Deputado Max Barros	Deputado Eduardo Braide
	Deputado Vinicius Louro	Deputado Sérgio Frota
	Deputada Andréa Murad	VAGA BPO - PV

IX - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>	<u>PRESIDENTE</u>
Deputado Rafael Leitao	Deputado Júnior Verde	Dep. Rafael Leitao
Deputado Bira do Pindaré	Deputado Glalbert Cutrim	<u>VICEPRESIDENTE</u> Dep. Bira do Pindaré
Deputado Paulo Neto	Deputado Edson Araújo	<u>REUNIÕES:</u> Quartas-Feiras 08:30
Deputado Raimundo Cutrim	Deputado Rogério Cafeteira	<u>SECRETÁRIA</u> Eunes Borges
Deputada Graça Paz	Deputado Alexandre Almeida	
Deputado Vinicius Louro	Deputado Léo Cunha	
Deputado Sousa Neto	Deputado Roberto Costa	

X - Comissão de Ética

<u>PRESIDENTE</u>	<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>
Dep. Rogério Cafeteira	Deputado Edson Araújo	Deputado Cabo Campos
<u>VICEPRESIDENTE</u> Dep. Edson Araújo	Deputado Paulo Neto	Deputado Edivaldo Holanda
<u>REUNIÕES:</u> Quartas-Feiras 08:30	Deputado Rafael Leitao	Deputado Raimundo Cutrim
<u>SECRETÁRIA</u> Célia Pimentel	Deputado Rogério Cafeteira	Deputada Ana do Gás
	Deputada Graça Paz	Deputado Alexandre Almeida
	Deputado Léo Cunha	Deputado Carlinhos Florêncio
	Deputado Hemetério Weba	Deputado Edilázio Júnior

XI - Comissão de Assuntos Econômicos

<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>	<u>PRESIDENTE</u>
Deputado Bira do Pindaré	Deputado Fábio Braga	Dep. Bira do Pindaré
Deputado Edson Araújo	Deputado Paulo Neto	<u>VICEPRESIDENTE</u> Dep. Antônio Pereira
Deputado Antonio Pereira	Deputado Raimundo Cutrim	<u>REUNIÕES:</u> Quartas-Feiras 08:30
Deputado Cabo Campos	Deputado Wellington do Curso	<u>SECRETÁRIA</u> Lúcia Maria
Deputado Alexandre Almeida	Deputada Ana do Gás	
Deputado Carlinhos Florêncio	Deputado Sousa Neto	
Deputado Edilázio Júnior	Deputado Sérgio Frota	

XII - Comissão de Segurança Pública

<u>PRESIDENTE</u>	<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>
Dep. Cabo Campos	Deputado Júnior Verde	Deputado Edson Araújo
<u>VICEPRESIDENTE</u> Dep. Júnior Verde	Deputado Paulo Neto	Deputado Edivaldo Holanda
<u>REUNIÕES:</u> Quartas-Feiras 08:30	Deputado Cabo Campos	Deputada Ana do Gás
<u>SECRETÁRIO</u> Carlos Alberto	Deputado Alexandre Almeida	Deputado Rafael Leitao
	Deputado Sérgio Frota	Deputado Wellington do Curso
	Deputado Sousa Neto	Deputado Carlinhos Florêncio
		Deputado Roberto Costa



SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 17/10/2018 – 4ª FEIRA

GRANDE EXPEDIENTE:**TEMPO DOS PARTIDOS E BLOCOS PARLAMENTARES**

1. BLOCO PARLAMENTAR INDEPENDENTE.....7 MINUTOS
2. BLOCO PARLAMENTAR PV - PSD.....6 MINUTOS
3. BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRÁTICO.....6 MINUTOS
4. BLOCO PARL. UNIDOS PELO MARANHÃO.....35 MINUTOS
5. BLOCO PARLAMENTAR DE OPOSIÇÃO.....6 MINUTOS

ORDEM DO DIA – SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 17.10.2018

I – MEDIDAS PROVISÓRIAS
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO - ÚNICO TURNO

1. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 276/2018 (MENSAGEM Nº 041/2018), DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE AUTORIZA O ESTADO DO MARANHÃO A CELEBRAR ACORDOS EM PRECATÓRIOS JUDICIAIS RELATIVOS A SEUS DÉBITOS E CRÉDITOS, NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 102 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. – COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, EM CONFORMIDADE COM O § 1º DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 450/04. - RELATOR DEPUTADO GLALBERT CUTRIM.

2. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 278/2018 (MENSAGEM Nº 043/2018), DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE A COMPENSAÇÃO DE PRECATÓRIOS VENCIDOS DO ESTADO DO MARANHÃO, SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES, COM DÉBITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA OU DE OUTRA NATUREZA, INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, AJUZADOS OU NÃO, CONFORME DISPOSTO NO ART. 105 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. – COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, EM CONFORMIDADE COM O § 1º DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 450/04. - RELATOR DEPUTADO GLALBERT CUTRIM.

3. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 280/2018 (MENSAGEM Nº 046/2018), DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES POLICIAIS MILITARES DA POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. – COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, EM CONFORMIDADE COM O § 1º DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 450/04. - RELATOR DEPUTADO GLALBERT CUTRIM.

4. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 281/2018 (MENSAGEM Nº 047/2018), DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE UNIDADES DE BOMBEIRO MILITAR NA ESTRUTURA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. – COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, EM CONFORMIDADE COM O § 1º DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 450/04. - RELATOR DEPUTADO GLALBERT CUTRIM.

II - PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

SEGUNDO TURNO – VOTAÇÃO NOMINAL (ART. 262)

5. PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 013/2015, DE AUTORIA DA DEPUTADA NINA MELO, SUBSCRITA PELA

TERÇA PARTE DOS DEPUTADOS, QUE ALTERA O ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, INTRODUZINDO ARTIGOS QUE CRIAM O FUNDO ESTADUAL PARA TRANSPLANTES DE TECIDOS, ÓRGÃOS E PARTES DO CORPO HUMANO. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA ACATANDO **SUBSTITUTIVO OFERECIDO PELA COMISSÃO. – RELATOR DEPUTADO EDUARDO BRAIDE. **TRANSFERIDA A DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DE 15, 21, 28, 29/08, 04, 05, 11, 12, 18, 19 E 25/09/18, 02 e 10/10/18, POR FALTA DE QUORUM QUALIFICADO.****

III – PARECERES EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
ÚNICO TURNO

6. PARECER Nº 235/2018, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, CONTRÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 083/2018, DE AUTORIA DO DEPUTADO MAX BARROS, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TRANSMISSÃO AO VIVO, POR MEIO DA INTERNET, NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, DO ÁUDIO E VÍDEO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS REALIZADOS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO ESTADO DO MARANHÃO. O AUTOR RECORREU À MESA DIRETORA DA DECISÃO DA CCJC, ATRAVÉS DO REQUERIMENTO Nº 351/2018, CONFORME O § 4º DO ART. 182 DO REGIMENTO INTERNO. – RELATOR DEPUTADO PROFESSOR MARCO AURÉLIO. TRANSFERIDA A DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA ORDEM DO DIA DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DE 07, 08, 21, 29/08/18 – 05, 11, 18, 19 E 25/09, E DO DIA 02/10/18, POR FALTA DE QUÓRUM REGIMENTAL E DIAS 14, 15 E 28/08, 04 e 10/09/18, DEVIDO À AUSÊNCIA DO AUTOR EM PLENÁRIO (3ª SESSÃO). TRANSFERIDA A DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 E 12/09/2018 POR SOLICITAÇÃO DO AUTOR.

7. PARECER Nº 263/2018, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, CONTRÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 007/2018, DE AUTORIA DA DEPUTADA ANDRÉA MURAD, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DOS VALORES ARRECADADOS COM AS MULTAS DE TRÂNSITO E SUA DESTINAÇÃO. A AUTORA RECORREU À MESA DIRETORA DA DECISÃO DA CCJC, ATRAVÉS DO REQUERIMENTO Nº 372/2018, CONFORME O § 4º DO ART. 182 DO REGIMENTO INTERNO. – RELATOR DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA. TRANSFERIDA A DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA ORDEM DO DIA DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DE 04 E 12/09/18, 10/10/18, DEVIDO À AUSÊNCIA DA AUTORA DO PL EM PLENÁRIO E DE 05, 11, 18, 19 E 25/09 E DO DIA 02/10/18, POR FALTA DE QUÓRUM (3ª SESSÃO).

IV – PROJETOS DE LEI EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
1º E 2º TURNOS – REGIME DE URGÊNCIA – (REQ. NºSº 389,
405, 406 E 413/2018)

8. PROJETO DE LEI Nº 121/2018, DE AUTORIA DO DEPUTADO ADRIANO SARNEY, INSTITUINDO O PROGRAMA DE INCENTIVO À MÚSICA NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – **ACATANDO SUBSTITUTIVO. – RELATOR DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA. TRANSFERIDA A DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA SESSÕES ORDINÁRIAS DE 05, 11, 18, 19 E 25/09/2018 E DO DIA 02/10/2018, POR FALTA DE QUÓRUM, 12/09/2018, 10/10/18, DEVIDO À AUSÊNCIA DO AUTOR EM PLENÁRIO (3ª SESSÃO).**

9. PROJETO DE LEI Nº 122/2018, DE AUTORIA DO DEPUTADO ADRIANO SARNEY, INSTITUINDO O PROGRAMA DE COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL NO TRANSPORTE COLETIVO – COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE



CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO GLALBERT CUTRIM. DEPENDE DE PARECER DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E DAS MINORIAS. TRANSFERIDA A DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DE 05,11,18,19 e 25/09/2018 E DO DIA 02/10/2018, POR FALTA DE QUÓRUM E DIA 12/09/2018 DEVIDO À AUSÊNCIA DO AUTOR EM PLENÁRIO (1ª SESSÃO). E DO DIA 11/10/18, DEVIDO PEDIDO DE VISTA SOLICITADO PELO DEPUTADO PROFESSOR MARCO AURÉLIO POR 24 HORAS.

10. PROJETO DE LEI Nº 123/2018, DE AUTORIA DO DEPUTADO ADRIANO SARNEY, INSTITUINDO O PROGRAMA DE REALIZAÇÃO DE PALESTRAS E/OU ATIVIDADES EXTRACURRICULARES SOBRE O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E EDUCAÇÃO FINANCEIRA NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO – DEPENDE DE PARECERES DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA E DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS. TRANSFERIDA A DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DE 05,11,18,19, 25/09/18 E DO DIA 02/10/18, POR FALTA DE QUÓRUM, E DIA 12.09.18, DEVIDO À AUSÊNCIA DO AUTOR EM PLENÁRIO E DIA 11/10/18, DEVIDO PEDIDO DE VISTA SOLICITADO PELO DEPUTADO PROFESSOR MARCO AURÉLIO POR 24 HORAS.

11. PROJETO DE LEI Nº 124/2018, DE AUTORIA DO DEPUTADO ADRIANO SARNEY, INSTITUINDO A POLÍTICA ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DOENÇAS ASSOCIADAS À EXPOSIÇÃO SOLAR NO TRABALHO. – DEPENDE DE PARECERES DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA E DA COMISSÃO DE SAÚDE. TRANSFERIDA A DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DE 05, 11, 18, 19 E 25/09/2018, E DO DIA 02/10/2018, POR FALTA DE QUÓRUM E DIA 12/09/2018, DEVIDO À AUSÊNCIA DO AUTOR EM PLENÁRIO (1ª SESSÃO), E DO DIA 11/10/18, DEVIDO PEDIDO DE VISTA SOLICITADO PELO DEPUTADO PROFESSOR MARCO AURÉLIO POR 24 HORAS.

12. PROJETO DE LEI Nº 154/2018, DE AUTORIA DO DEPUTADO ZÉ INÁCIO LULA, DISPÕE SOBRE MEIA PASSAGEM PARA ESTUDANTES NOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE AQUAVIÁRIO INTERMUNICIPAL DO ESTADO DO MARANHÃO. – DEPENDE DE PARECERES DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. TRANSFERIDA A DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA ORDEM DO DIA DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DE 05, 11, 18, 19 E 25/09/2018, E DO DIA 02/10/18, POR FALTA DE QUÓRUM, E DO DIA 11/10/18, DEVIDO PEDIDO DE VISTA SOLICITADO PELO DEPUTADO PROFESSOR MARCO AURÉLIO POR 24 HORAS.

13. PROJETO DE LEI Nº 162/2018, DE AUTORIA DO DEPUTADO ADRIANO SARNEY, INSTITUINDO O CÓDIGO DE DEFESA DO CONTRIBUINTE DO ESTADO DO MARANHÃO. – DEPENDE DE PARECERES DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA; DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SEGURIDADE SOCIAL E RELAÇÕES DE TRABALHO. TRANSFERIDA A DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DE 05, 11, 18, 19, E 25/09/2018, E DO DIA 02/10/18, POR FALTA DE QUÓRUM, E DIA 12/09/2018, DEVIDO À AUSÊNCIA DO AUTOR EM PLENÁRIO (1ª SESSÃO), E DO DIA 11/10/18, DEVIDO PEDIDO DE VISTA SOLICITADO PELO DEPUTADO PROFESSOR MARCO AURÉLIO POR 24 HORAS.

14. PROJETO DE LEI Nº 179/2018, DE AUTORIA DO DEPUTADO NETO EVANGELISTA, QUE “INSTITUI A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE PASSAGEM NO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS PORTADORES DE MOLÉSTIA HEMORRÁGICA E HEMOFILIA NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. – COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO GLALBERT CUTRIM. – DEPENDE DE PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. TRANSFERIDA A DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA ORDEM DO DIA DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DE 18, 19 E 25/09/2018, E DO DIA 02/10/18, POR FALTA DE QUÓRUM REGIMENTAL. E DO DIA 11/10/18, DEVIDO PEDIDO DE VISTA SOLICITADO PELO DEPUTADO PROFESSOR MARCO AURÉLIO POR 24 HORAS.

15. PROJETO DE LEI Nº 198/2018, DE AUTORIA DO DEPUTADO NETO EVANGELISTA, QUE “INSTITUI O DIA DA MISSÃO CALEBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. – DEPENDE DE PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA E DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE. TRANSFERIDA A DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA ORDEM DO DIA DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DE 18, 19 E 25/09/2018, E DO DIA 02/10/18, POR FALTA DE QUÓRUM REGIMENTAL. E DO DIA 11/10/18, DEVIDO PEDIDO DE VISTA SOLICITADO PELO DEPUTADO PROFESSOR MARCO AURÉLIO POR 24 HORAS.

16. PROJETO DE LEI Nº 223/2018, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE “DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL NO ESTADO DO MARANHÃO DA SEMANA ESTADUAL DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO” – COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA. – RELATOR DEPUTADO ROBERTO COSTA.

V – PROJETOS DE LEI EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO 1º TURNO – TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

17. PROJETO DE LEI Nº 187/2018, DE AUTORIA DA DEPUTADA VALÉRIA MACEDO, DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DO “DIA ESTADUAL DA POLICIAL MILITAR FEMININA”, NO ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. – COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO CARLINHOS FLORÊNCIO. TRANSFERIDA A DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DE 05, 11, 18, 19 E 25/09/2018 E DO DIA 02/10/18, POR FALTA DE QUÓRUM, 12/09/2018, 10/10/18, DEVIDO À AUSÊNCIA DA AUTORA EM PLENÁRIO (2ª SESSÃO).

18. PROJETO DE LEI Nº 075/2017, DE AUTORIA DA DEPUTADA FRANCISCA PRIMO, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “PRO-MENINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. COM PARECERES FAVORÁVEIS DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO PROFESSOR MARCO AURÉLIO E COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E DAS MINORIAS – RELATOR DEPUTADO LÉO CUNHA. (ACATANDO SUBSTITUTIVO).

19. PROJETO DE LEI Nº 014/2018, DE AUTORIA DA DEPUTADA FRANCISCA PRIMO, QUE CRIA A POLÍTICA ESTADUAL DE EMPODERAMENTO DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COM PARECERES FAVORÁVEIS DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO GLALBERT CUTRIM E COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E DAS MINORIAS – RELATOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO. (ACATANDO SUBSTITUTIVO).

20. PROJETO DE LEI Nº 015/2018, DE AUTORIA DA DEPUTADA FRANCISCA PRIMO, QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE PREVENÇÃO SOCIAL À CRIMINALIDADE. COM PARECERES FAVORÁVEIS DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO PROFESSOR MARCO AURÉLIO E COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E DAS MINORIAS – RELATOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO. (ACATANDO SUBSTITUTIVO).



**VI – PROJETOS DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**

1º E 2º TURNOS – REGIME DE URGÊNCIA – (REQ. Nº 413/2018)

21. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 062/2018, DE AUTORIA DO DEPUTADO CABO CAMPOS, QUE CONCEDE MEDALHA DE MÉRITO LEGISLATIVO “MANUEL BECKMAN” AO SOLDADO DANILO PESTANA PINHEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – DEPENDE DE PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA. TRANSFERIDA A DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DE 05, 11, 18, 19 E 25/09/2018, E DO DIA 02/10/2018, POR FALTA DE QUÓRUM, E DIA 12/09/2018 DEVIDO À AUSÊNCIA DO AUTOR EM PLENÁRIO (1ª SESSÃO). E DO DIA 11/10/18, DEVIDO PEDIDO DE VISTA SOLICITADO PELO DEPUTADO PROFESSOR MARCO AURÉLIO POR 24 HORAS.

22. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 063/2018, DE AUTORIA DO DEPUTADO CABO CAMPOS, QUE CONCEDE MEDALHA DE MÉRITO LEGISLATIVO “MANUEL BECKMAN” AO SOLDADO HEBERTH DE JESUS SILVA BARROSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. DEPENDE DE PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA. TRANSFERIDA A DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DE 05, 11, 18, 19 E 25/09/2018, E DO DIA 02/10/2018, POR FALTA DE QUÓRUM E 12/09/2018, DEVIDO À AUSÊNCIA DO AUTOR EM PLENÁRIO (1ª SESSÃO). E DO DIA 11/10/18, DEVIDO PEDIDO DE VISTA SOLICITADO PELO DEPUTADO PROFESSOR MARCO AURÉLIO POR 24 HORAS.

23. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 064/2018, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE INSTITUI O PRÊMIO “ADVOCACIA CIDADÃ MARANHENSE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – DEPENDE DE PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA.

VII – REQUERIMENTOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

24. REQUERIMENTO Nº 414/2018, DE AUTORIA DA DEPUTADA ANA DO GÁS, REQUER DEPOIS DE OUVIDO O PLENÁRIO, QUE SEJA AGENDADA PARA O DIA 22 DE NOVEMBRO DO ANO EM CURSO, UMA SESSÃO SOLENE PARA ENTREGA DE MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO “MANUEL BECKMAN” AO SENHOR ANTÔNIO CARVALHO PORTELA FILHO, 2º TENENTE DA POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO. TRANSFERIDA A DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE 19, 25/09/2018, 02/10/2018, POR FALTA DE QUÓRUM REGIMENTAL E 10/10/2018, DEVIDO À AUSÊNCIA DA AUTORA EM PLENÁRIO (1ª SESSÃO).

25. REQUERIMENTO Nº 416/2018, DE AUTORIA DO DEPUTADO EDUARDO BRAIDE, REQUER DEPOIS DE OUVIDO O PLENÁRIO, QUE SEJA ENCAMINHADA MENSAGEM DE CONGRATULAÇÕES AO INSTITUTO BOM PASTOR, TENDO EM VISTA A CONQUISTA DA MEDALHA DE OURO PELAS ATLETAS DO FUTSAL FEMININO NA ETAPA REGIONAL DOS JOGOS ESCOLARES DA JUVENTUDE (JEJ) 2018. TRANSFERIDA A DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA ORDEM DO DIA DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DE 25.09.18 E DO DIA 02/10/2018, POR FALTA DE QUÓRUM REGIMENTAL E 10/10/2018, DEVIDO À AUSÊNCIA DO AUTOR EM PLENÁRIO (1ª SESSÃO).

26. REQUERIMENTO Nº 417/2018, DE AUTORIA DO DEPUTADO NETO EVANGELISTA, REQUER DEPOIS DE OUVIDO O PLENÁRIO, QUE SEJA SUBMETIDO AO REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA, PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM UMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA LOGO APÓS A PRESENTE SESSÃO, O PROJETO DE LEI Nº 205/2018 (MENSAGEM Nº 062/2018), QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO NA ESTRUTURA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO DPE/MA, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO. TRANSFERIDA A DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA ORDEM DO DIA DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

DE 25/09/2018, 02/10/2018 POR FALTA DE QUÓRUM REGIMENTAL E 10/10/18, A PEDIDO DO AUTOR.

27. REQUERIMENTO Nº 421/2018, DE AUTORIA DA DEPUTADA FRANCISCA PRIMO, REQUER DEPOIS DE OUVIDO O PLENÁRIO, QUE SEJA DISCUTIDO E VOTADO EM REGIME DE URGÊNCIA, EM UMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, LOGO APÓS A PRESENTE SESSÃO, OS PROJETOS DE LEI Nº 209/2016, QUE “ DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA DISCIPLINA INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO NA ESTRUTURA CURRICULAR DO ENSINO MÉDIO” E O DE Nº 014/2017, QUE “INSTITUI O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PARA A SEGURANÇA NO TRÂNSITO, NO ENSINO MÉDIO”, AMBOS DE SUA AUTORIA. TRANSFERIDA A DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA ORDEM DO DIA DE 16/10/18, POR FALTA DE QUORUM REGIMENTAL.

Sessão Ordinária da Quarta Sessão Legislativa da Décima Oitava Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, realizada no dia dezesseis de outubro de dois mil e dezoito.

Presidente, em exercício, Senhor Deputado César Pires.

Primeiro Secretário, em exercício, Senhor Deputado Fábio Macedo.

Segundo Secretário, em exercício, Senhor Deputado Júnior Verde.

Às nove horas e trinta minutos, presentes os Senhores Deputados:

Antônio Pereira, Bira do Pindaré, César Pires, Doutor Levi Pontes, Edivaldo Holanda, Edson Araújo, Eduardo Braide, Fábio Macedo, Francisca Primo, Graça Paz, Júnior Verde, Marcos Caldas, Nina Melo, Paulo Neto, Professor Marco Aurélio, Rafael Leitosa, Raimundo Cutrim, Ricardo Rios, Stênio Rezende, Vinícius Louro e Wellington do Curso. Ausentes os Senhores Deputados: Adriano Sarnay, Ana do Gás, Andréa Murad, Cabo Campos, Carlinhos Florêncio, Edilázio Júnior, Fábio Braga, Glibert Cutrim, Hemetério Weba, Josimar Maranhãozinho, Léo Cunha, Max Barros, Neto Evangelista, Othelino Neto, Rigo Teles, Roberto Costa, Rogério Cafeteira, Sérgio Frota, Sousa Neto, Valéria Macedo e Zé Inácio Lula.

I – ABERTURA.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO CÉSAR PIRES – Em nome do povo e invocando a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO CÉSAR PIRES – Com a palavra, o Senhor Segundo Secretário para fazer a leitura da Ata da Sessão anterior e do texto bíblico.

O SENHOR SEGUNDO SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO FÁBIO MACEDO (lê texto bíblico e ata) - Ata lida, Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO CÉSAR PIRES – Ata lida e considerada aprovada.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO CÉSAR PIRES – Com a palavra, o Senhor Primeiro Secretário para fazer a leitura do Expediente.

O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO FÁBIO MACEDO – (lê expediente).

O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO FÁBIO MACEDO – Expediente lido, Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO CÉSAR PIRES – Expediente lido. À publicação.

II – PEQUENO EXPEDIENTE.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO CÉSAR PIRES – Oradores inscritos. Deputado Raimundo Cutrim, por cinco minutos sem direito a apertar.



O SENHOR DEPUTADO RAIMUNDO CUTRIM (sem revisão do orador) – Bom dia, Senhores, Senhores Deputados, imprensa, internautas, ainda continuamos com pouca gente no Plenário, mas gostaria aqui de parabenizar os colegas que foram vencedores deste pleito e aqueles que não venceram, lutaram. O importante é não ficar de cabeça baixa. Eu fiquei com uma dívida muito grande, porque em eleição sempre se fica com muita dívida. A minha dívida é muito grande, é uma dívida imensa, que é a dívida de gratidão aos amigos que me ajudaram. E eu tive 26.403 votos. Tive votos em 196 municípios, no Estado todo. E, evidentemente, onde não saí com êxito foi exatamente São Luís, onde sempre tive uma votação grande, talvez tenha sido mal administrado e nós não logramos êxito. Mas o importante é que lutamos e, graças a Deus, não devo um tostão a ninguém de campanha, só gasto o que tenho, como sempre foi em todas as minhas campanhas. Devo, tenho uma gratidão muito grande pelo povo do Estado do Maranhão que me ajudou em 196 municípios. Mas despesas pessoais, gastei o que estava dentro do limite, daquilo que eu podia gastar e não devo um tostão a ninguém. No dia 06 fechei todas as minhas contas de campanha e, graças a Deus, não devo nenhum tostão a ninguém. E desejo sorte para aqueles colegas que não tiveram êxito e, evidentemente, vamos tocar a vida para que a gente possa, como se diz, a vida segue. E graças a Deus não preciso da Assembleia Legislativa para viver. Tenho meu salário de delegado de Polícia Federal e vou tocando a vida como Deus quer. Mas é isto, eu queria mesmo era agradecer o Estado todo, os 196 municípios que me ajudaram e aqui vamos tocar a vida para frente e desejar sucesso daqueles colegas que se reelegeram e aqueles que se elegeram pela primeira vez. Muito obrigado e até a próxima, Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO CÉSAR PIRES - Deputado Júnior Verde, cinco minutos sem direito a apertes.

O SENHOR DEPUTADO JÚNIOR VERDE (sem revisão do orador) – Mensagem bíblica: “Quando os justos governam, alegra-se o povo; mas quando o ímpio domina, o povo geme” (Provérbios 29.2). Com essa mensagem quero saudar a todos cumprimentando ao Exmo Senhor Presidente em exercício, estendo também aos nobres Deputados presentes nesta sessão, a imprensa, a galeria, a todos que nos acompanham em todo o Estado do Maranhão. Que Deus continue nos abençoando. Senhoras e Senhores, hoje é o meu pronunciamento após as eleições, passei uma semana sem condições de fala, porque realmente foi uma campanha intensa onde tive a oportunidade de percorrer praticamente quase todo o Estado do Maranhão, apesar do pouco tempo. Quem me acompanhou nas redes sociais sabe da dinâmica que imprimimos nessa eleição. Foram muitas reuniões. Reuniões às vezes com multidões, reuniões às vezes só com lideranças. Mas sempre presentes nos municípios maranhenses, levando ideias, propostas, buscando realmente consolidar o que eu acredito que é o trabalho e compromisso que nós sempre tivemos neste parlamento com o povo do Maranhão. Claro que aqui, hoje, eu externo meus agradecimentos. Não poderia deixar de o fazer, agradecer aos 21.641 eleitores que acreditaram no Deputado Júnior Verde. Não que os outros não tenham acreditado, mas fizeram escolhas. E a vida é assim. Faz parte da democracia. É claro que aqui estão eleitos os deputados. E aqui eu quero parabenizar aqueles que tiveram êxito, desejar sorte. E desejo que Deus possa estar abençoando e fazendo com que eles estejam aqui nesta Casa sempre com o espírito voltado ao bem comum. Até porque nós quando assumimos um cargo público, assumimos a responsabilidade de estar aqui. E aqui estamos deputados. Eu estou deputado até o final do ano, mas seguirei aí a nossa jornada, seja ela qual Deus nos direcionar. Continuo mantendo minha fé em Deus e, pelo contrário, renovamos a nossa fé. Assim como sempre devemos renovar a esperança a cada dia. Claro que os caminhos que vamos seguir vão ser caminhos diferentes. Queríamos poder estar aqui continuando o nosso trabalho, fazendo leis, acompanhando as ações do Executivo, direcionando os nossos esforços para poder ajudar as categorias sociais como sempre ajudamos. Mas nós não vamos deixar de continuar o trabalho que estamos fazendo. Claro que podemos o fazer de outra forma. Estamos sempre à disposição das pessoas, das categorias sociais também. Defendemos aqui, cito os conselhos tutelares do Maranhão, que defendemos ao longo do nosso mandato. O transporta alternativo do Estado do

Maranhão também firme, imbuído na mesma proposta de poder contribuir com o segmento social. Também a segurança pública da qual eu faço parte. Sou policial civil, então faço também parte do conjunto de segurança pública. E não vou deixar de empreender esforços também por aqueles que nós defendemos, ao longo dos quase quatro anos de mandato. Além, claro, falando de segurança pública, de uma causa muito nobre que faz parte hoje do contexto de segurança pública, que são os sub judice. Não posso deixar de destacar. Vamos continuar também defendendo para que de fato nós possamos ter mais policiais trabalhando. Porque não se faz segurança pública sem homens e mulheres protegendo a sociedade. Falei isso ao longo desses anos. Busquei dialogar com o Secretário de Segurança como também com o Comandante Geral, da mesma forma com o Governador. Sempre direcionando os nossos esforços no sentido de poder ampliar o quadro de servidores da segurança pública. Até porque, em 2015, nós sabemos das dificuldades que passavam os municípios maranhenses no Estado do Maranhão pela falta de segurança, que se deu pelo déficit de polícias. Nós tínhamos um contingente muito reduzido. E, ao longo dos anos, esse contingente foi aumentando. Graças também principalmente aqui ao esforço desta Casa nas audiências públicas que nós promovemos e participamos nas reuniões nas salas de comissões pela Comissão de Segurança Pública, na frente Parlamentar de Segurança Pública e Privada que nós criamos. Esta Casa hoje tem uma Frente Parlamentar de Segurança Pública e Privada. Para nossa honra, estamos deixando aqui uma frente parlamentar. Espero que outro deputado assumira essa frente parlamentar. É importante, é justa, é nobre, como também a Frente Parlamentar de Aquicultura e Pesca, estamos defendendo os nossos pescadores, nossos aquicultores, e os votos que tivemos foi resultado realmente da amizade, da parceria, daqueles que acompanharam o nosso trabalho. Não compramos votos, fizemos uma campanha limpa, uma campanha de ideias, de propostas sempre voltada realmente ao entendimento necessário que deve se fazer a política, que é de ações, de proposições e de, acima de tudo, encontrar soluções para os problemas sociais, foi o que fizemos ao longo do nosso mandato, buscamos encontrar soluções aos diversos problemas sociais. Chegamos a criar leis aqui nesta Casa, Senhor Presidente, só para concluir, e, hoje, vamos deixar como legado, por exemplo, nós conseguimos criar, implantar aqui a Lei da Carcinicultura que fica à posteridade, mas que já é um sinal que nós possamos hoje pensar e ampliar a nossa produção hoje pela criação de camarão, como já acontece no Rio Grande do Norte e no Ceará e o Maranhão tem um grande potencial, mas que nós possamos ir além do potencial encontrar de forma concreta o resultado necessário para o aumento da produção. Outras leis que nós apresentamos nesta Casa que eu também vou deixar aqui também como legado, conseguimos resolver problemas históricos para a Região Metropolitana junto com os parlamentares presentes aqui, o Deputada Bira que acabou de chegar também, que é a questão das leis que definiriam os limites territoriais, consolidaram os limites territoriais de São Luís, São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa. Hoje, a população da Região Metropolitana sabe a qual município pertence além também de ajudarmos a resolver problemas de outros municípios, vamos continuar esse trabalho até o final do ano, vamos continuar recebendo aqui o IMESC, O IBGE para o diálogo, para o entendimento, como também todos aqueles que nos procurarem. Estamos deixando também algumas leis aqui importantes que devem tramitar nesta Casa, espero que seja dado prosseguimento para que nós possamos aprová-las para o bem de instituições e também dos servidores desse Estado, mas, no mais, agradecer aos mais dos 21.641 amigos que tivemos no Estado do Maranhão. Esses votos de confiança não foram em vão, foram pela crença, por acreditar que é possível, sim, fazer um trabalho sério e comprometido como nós fizemos, e esse comprometimento se deu no resultado das eleições, não foram votos suficientes para nos eleger na coligação em que estávamos, mas foram votos de conquististas e eu espero que nós possamos continuar com essas conquististas, onde estivermos, onde Deus nós permitir estar para continuar realmente ajudando o povo do Maranhão. No mais, o meu muito obrigado e que Deus abençoe a todos.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO FÁBIO MACEDO – Deputado Stênio Rezende, por 5 minutos, sem apertes. Declina. Não há oradores inscritos. Suspendo a Sessão, por 10 minutos.



O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO FÁBIO MACEDO - Reaberta a sessão. Com a palavra o Deputado Wellington do Curso, por dez minutos sem apertes.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO (sem revisão do orador) – Senhor Presidente, demais membros da Mesa, Senhoras e Senhores Deputados, galeria, imprensa, internautas, telespectadores que nos acompanham por meio da TV Assembleia, o nosso mais cordial bom dia, que Deus seja louvado. Que Deus estenda as suas mãos poderosas sobre o Estado do Maranhão. Assim diz a palavra de Deus: “E não vos associeis às obras infrutuosas das trevas; antes, porém, condenai-as” (Efésios 5:11). “O que justifica o ímpio e o que condena o justo, são abomináveis ao Senhor, tanto um como o outro”. (Provérbios 17:15). E aquele pois, que sabe fazer o bem e não o faz, comete o pecado. Aqueles que têm o dever de fiscalizar e não o fazem, aqueles que têm o dever de cobrar e não o fazem. Aqueles que foram eleitos para o parlamento estadual, para defender a população e às vezes se esquecem disso e não o fazem. Ocupo a tribuna desta Casa, na manhã de hoje, para fazer uma defesa de uma grande parte da população desassistida pelo Governador Flávio Dino. A MA-006 é uma importante rodovia no Estado do Maranhão e que o Governo já enganou, mentiu e nada fez. O Governador Flávio Dino diz que já enterrou, ou melhor, já colocou R\$ 5 milhões para reformar a MA-006. Nós já cobramos do Ministério Público, cobramos o Governador Flávio Dino: Para onde foi esse dinheiro que nada foi feito? E mais ainda, a recuperação asfáltica da 006. Já se passaram 04 anos do Governador Flávio Dino e nada foi feito - nada foi feito. O descaso da MA-006. E a reclamação é recorrente em Grajaú, Fortaleza dos Nogueiras, a reclamação é recorrente em todo o trecho percorrido pelas cidades, todo o trecho percorrido pela 006 e indo também de Balsas a Tasso Fragoso até Alto Parnaíba. Nós percorremos essa rodovia em toda a sua extensão, toda a extensão. E percorremos em dois momentos, percorremos durante o dia e percorremos a noite. A dificuldade que é percorrer a MA-006. Os problemas enfrentados por moradores, por agricultores, pecuaristas. A falta de respeito com a população do Estado do Maranhão. A falta de respeito com aquela parte do Estado. O Governador Flávio Dino se elege Governador do Estado do Maranhão. Nada fez, mas nós vamos cobrar para que faça. A população está se reunindo para fazer uma grande manifestação pacífica ou várias manifestações pacíficas. E vão interditar a MA 006 em vários trechos no dia 15 de novembro, para mostrar para o Maranhão e para o Brasil o descaso do governo comunista, o descaso do Governador Flávio Dino. E diante de tanta incompetência só nos resta solicitar a federalização da MA 006. Estamos fazendo indicação, uma solicitação à nossa bancada federal, a atual bancada federal, a atual bancada no Senado. E vamos repetir também para a bancada eleita para a partir de 1ª de janeiro, para que possamos viabilizar, para verificar a possibilidade da federalização da MA 006. Para que a população compreendida naquele trecho, naquele espaço possa entender, a MA 006 é uma rodovia estadual. E devido à incompetência do Governador Flávio Dino e de governos anteriores que nada fizeram, solicitamos a federalização para que o Governo Federal possa assumir a MA 006. Possa não só fazer a recuperação asfáltica, como também a manutenção da mesma. Uma solicitação antiga da população, um anseio antigo da população. Ontem me colocaram em mais um grupo da 006 e a reclamação recorrente, a insatisfação, a inquietação, a incomodação de uma população esquecida pelo Governador Flávio Dino, de uma população que acreditava na mudança e a mudança não veio. Estamos aí diante de mais quatro anos do Governador Flávio Dino, e vamos continuar nesta Casa exercendo o nosso papel parlamentar para o qual fomos escolhidos, que é de legislar, criar leis e fiscalizar a aplicação do dinheiro público e fiscalizações do Executivo. E, graças ao nosso bom Deus, graças à população do nosso estado, nós renovamos o nosso mandato e vamos continuar firmes e atuantes em defesa da população. Não fui eleito para babar o Governador Flávio Dino. Fui eleito para defender a população. E aqui estaremos nos próximos quatro anos. Pode ser uma voz única, mas será a voz e continuará a voz firme, atuante e em defesa da população. E, Governador Flávio Dino, diante de tamanha incompetência, solicitamos à bancada federal, à bancada no Senado e à bancada de deputados federais que nós possamos tratar da valorização da MA 006. Chega de descaso. Chega de desrespeito com a população. Passamos na MA 006. Eu falo com conhecimento de causa. Percorri toda a MA 006. E vai começar agora

o período chuvoso e mais uma vez a esculhambação que vai ficar aquela rodovia; pessoas vão ficar atoladas na estrada; pessoas vão ficar totalmente prejudicadas e o mais básico da Constituição Federal: O direito de ir e vir. Levando em consideração também a nossa produção agrícola que passa por aquele trecho e o descaso do Governador Flávio Dino, diante da irresponsabilidade, diante da incompetência do Governador Flávio Dino solicitamos a federalização da MA-006, em respeito à população dos municípios compreendidos pela MA-006. Fica aqui a nossa defesa, fica aqui a nossa luta, mais uma vez, não só pela 006, mas também a 138 que fomos lá, fizemos uma fiscalização in loco, percorremos a 006, percorremos a 138 e percorremos muitas outras rodovias estaduais. Estamos nesse momento em defesa da MA-006. População dos municípios de Grajaú, população dos municípios que são atravessados pela MA-006, contem com o nosso apoio, contem com a nossa atenção e com a nossa defesa. E essa luta não é só de vocês, essa luta é também do Deputado Wellington, é da Assembleia Legislativa, estarei com vocês na 006, mais uma vez, fiscalizando, percorrendo a 006 e estaremos também nessas manifestações pacíficas que a população estará fazendo no dia 15 de novembro na MA-006. Mais uma vez, contem com o nosso apoio, contem com a nossa atenção, contem com a nossa defesa, respeito a população, respeito a 006 e vamos lutar para federalização da MA-006. Que Deus abençoe a todos.

III – ORDEM DO DIA.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO FÁBIO MACEDO – Não Há Quórum Regimental. Requerimento à deliberação da Mesa. Requerimento nº 422/2018, de autoria do Deputado Stênio Rezende (lê). Como vota o Deputado Ricardo Rios? Deferido.

IV – GRANDE EXPEDIENTE.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO FÁBIO MACEDO – Não há oradores inscritos. Tempos dos Partidos e Blocos. Bloco Parlamentar, Deputado Edilázio Júnior, ausente. Bloco Parlamentar Democrático, Deputado Vinícius Louro, declina. Bloco Parlamentar Unidos pelo Maranhão, Deputado Rafael Leitoa, declina. Bloco Parlamentar de Oposição, Deputada Andréa Murad, declina. Bloco Parlamentar Independente, Deputado Max Barros, declina.

V – EXPEDIENTE FINAL.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO FÁBIO MACEDO – Não há oradores inscritos.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO FÁBIO MACEDO – Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente Sessão.

Resumo da Ata da Centésima Vigésima Segunda Sessão Ordinária da Quarta Sessão Legislativa da Décima Oitava Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, realizada no dia quinze de outubro de dois mil e dezoito.

Presidente Senhor Deputado Othelino Neto.
Primeiro Secretário, em exercício, Senhor Deputado Vinícius Louro.
Segundo Secretário, em exercício, Senhor Deputado Edson Araújo.

Às nove horas e trinta minutos, presentes os Senhores Deputados: Adriano Samey, Antônio Pereira, Bira do Pindaré, Doutor Levi Pontes, Edson Araújo, Eduardo Braide, Francisca Primo, Josimar Maranhãozinho, Júnior Verde, Marcos Caldas, Othelino Neto, Professor Marco Aurélio, Rigo Teles, Rogério Cafeteira, Sérgio Frota, Vinícius Louro e Wellington do Curso. Ausentes os Senhores Deputados: Ana do Gás, Andréa Murad, Cabo Campos, Carlinhos Florêncio, César Pires, Edilázio Júnior, Edivaldo Holanda, Fábio Braga, Fábio Macedo, Glalbert Cutrim, Graça Paz, Hemetério Weba, Léo Cunha, Max Barros, Neto Evangelista, Nina Melo, Paulo Neto, Rafael Leitoa, Raimundo Cutrim, Ricardo Rios, Roberto Costa, Sousa Neto, Stênio Rezende, Valéria Macedo e Zé Inácio Lula. O Presidente



declarou aberta a Sessão, determinando a leitura do texto bíblico e do Resumo da Ata da Sessão anterior. Em seguida, concedeu a palavra aos (as) Deputados (as): Wellington do Curso, Edson Araújo, Rigo Teles, Josimar Maranhãozinho e Vinícius Louro. Não havendo mais oradores inscritos para o Pequeno Expediente, o Presidente anunciou a Ordem do Dia, declarando que não havia “quórum” para apreciar a matéria que ficou transferida para a próxima Sessão Ordinária, determinando a inclusão dos Projetos de Lei nº 075/2017, 014 e 015/2018, de autoria da Deputada Francisca Primo e dos Requerimentos nºs: 421/2018, de autoria da Deputada Francisca Primo e 422/2018, de autoria do Deputado Stênio Rezende na Ordem do Dia da próxima Sessão Ordinária. Não houve orador inscrito no primeiro horário do Grande Expediente. No tempo dos Partidos e Blocos, ocuparam a tribuna o Deputado Vinícius Louro, falando pelo Bloco Parlamentar Democrático e o Deputado Eduardo Braide, falando pelo Bloco Parlamentar Independente. As demais agremiações declinaram do tempo a elas reservado. Não havendo oradores inscritos no Expediente Final e nada mais havendo a tratar, a Sessão foi encerrada e lavrado o presente Resumo, que lido e aprovado será devidamente assinado. Plenário Deputado Nagib Haickel do Palácio Manuel Beckman, em São Luís, 16 de outubro de 2018.

SESSÃO SOLENE DO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2018 ÀS 11H.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO

– Em nome do povo e invocando a proteção de Deus, declaro aberta a Sessão Solene convocada para a entrega da Medalha Manuel Beckman ao Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Reynaldo Soares da Fonseca, concedida por meio da Resolução Legislativa nº 900/2018, oriunda do Projeto de Resolução Legislativa 040/2018, de autoria dos Deputados Alexandre Almeida e Othelino Neto. Convido para compor a Mesa o Excelentíssimo Senhor Flávio Dino de Castro e Costa, Governador do Estado do Maranhão. Excelentíssimo Senhor Reynaldo Soares da Fonseca, Ministro do Superior Tribunal de Justiça e homenageado desta Sessão Solene. Excelentíssimo Senhor Desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Duailibe, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral. Excelentíssimo Senhor Caputo Bastos, Ministro do Tribunal Superior do Trabalho. Excelentíssimo Senhor Nefi Cordeiro, Ministro do Superior Tribunal de Justiça. Exmo. Senhor Luiz Gonzaga Martins Coelho, Procurador-Geral de Justiça. Exmo. Senhor Conselheiro, José de Ribamar Caldas Furtado, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. Exmo. Senhor Juiz Federal José Valterson de Lima, Diretor do Fórum. Convido todos para, em posição de respeito, ouvirmos o Hino Maranhense, executado pelo solista Alessandro Batista, acompanhado pelo pianista Rui Mário.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO

– Assistiremos agora a um vídeo com momentos da vida do homenageado. Ministro Reynaldo, esta medalha Manuel Beckman, como V. Ex.^a já sabe, é a maior comenda do Legislativo. Ela foi proposta pelo Deputado Alexandre Almeida, que está aqui presente. Não estou visualizando, mas ele está. Comenda pelo Deputado Alexandre Almeida e por mim foi aprovada, por unanimidade, por esta Casa em reconhecimento à sua trajetória de vida. É muito bom ver um conterrâneo maranhense ter um currículo extenso de bons serviços prestados ao nosso Estado e ao nosso país. Nós sabemos da carreira brilhante que o senhor teve desde quando foi procurador, aqui no Maranhão. Depois foi acumulando, como disse, acumulando concursos. Foi juiz federal, lá no Distrito Federal, e hoje nos honra muito ao ser um maranhense no Superior Tribunal de Justiça. E compreenda essa homenagem, que foi aqui aprovada pelos 42 Deputados, como uma homenagem do povo do Maranhão. Os 42 Deputados aqui representam a sociedade maranhense. Essa Assembleia é bastante plural, tem Deputados de origens e ideologias diferentes e todos compreenderam que V. Exa. merece essa homenagem e, por isso, inclusive marcamos para após o período eleitoral para que todos, os que desejassem, pudessem estar aqui presentes para participar desta homenagem. Eu fico feliz em ter, com o Deputado Alexandre, proposto essa homenagem. O Deputado Alexandre

está licenciado, mas veio para participar. E compreenda isso como um abraço afetuoso do povo do Maranhão que tem muito orgulho em tê-lo como conterrâneo, fazendo justiça no nosso país. Quero agradecer a presença das autoridades aqui presentes. O nosso Governador Flávio Dino que nos prestigia com a presença, dos Ministros do STJ. Do Ministro, além do homenageado, claro, do Presidente José Joaquim, Presidente do Tribunal de Justiça; do Exmo. Senhor Caputo Bastos, Ministro do TST; do Ministro Nefi Cordeiro, do STJ; do Procurador Luiz Gonzaga Martins Coelho, Procurador-Geral de Justiça; do Exmo. Senhor José de Ribamar Caldas Furtado, Presidente do Tribunal de Contas do Estado, Tribunal do qual tenho a satisfação de ser servidor de carreira, meu chefe, portanto. Quero cumprimentar também os Desembargadores aqui presentes, todos: juízes federais, juízes de Direito, procuradores, representantes de entidades de classe, Ministro Eduardo, Desembargador Ney, enfim, é uma satisfação recebê-los todos aqui nesta manhã histórica para o Maranhão. Porque é muito bom, provoca felicidade e se faz justiça quando se homenageia um maranhense que faz cumprir bem a sua missão e, por isso, merece os cumprimentos desta Assembleia e do povo do Maranhão. Deputado Alexandre, se Vossa Excelência quiser, embora licenciado, utilizar a tribuna, fique à vontade.

O SENHOR DEPUTADO ALEXANDRE ALMEIDA – Bom dia a todos. Presidente, eu não poderia abrir mão de participar deste momento, de maneira que aqui estou, inicio minhas congratulações, cumprimentando V. Exa. que muito bem preside esta Casa, e aproveito esta oportunidade para parabenizá-lo pela reeleição, aproveito aqui já para registrar o meu otimismo pela sua reeleição de Presidente da Assembleia. Faço aqui um parêntese: Eu tenho oito anos de mandato nesta Casa e eu nunca vi esta Casa tão prestigiada como nós temos no dia de hoje. Isso demonstra, Ministro Reynaldo, o tamanho da sua grandeza para o nosso Estado do Maranhão, assim o cumprimento dizendo que é para mim uma alegria muito grande estar aqui participando junto com os nossos pares deste momento, cumprimento Exmo. Senhor Governador do Estado, Flávio Dino, a própria presença do Governador aqui demonstra o prestígio que ele tem a V. Exa. porque, de fato, em todos os momentos importantes desta Casa ele esteve presente, então aqui a sua presença seguramente demonstra o respeito a este dia de hoje. Quero cumprimentar o Exmo. Senhor Desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos e em seu nome eu quero cumprimentar todos os desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e ainda peço a permissão a V. Exa., Presidente, para, em especial, cumprimentar o Desembargador Jamil de Miranda Gedeon Neto que eu tenho certeza de que junto com V. Exa. representa todos os desembargadores aqui presentes. Cumprimentar o Exmo. Senhor Desembargador Ricardo Duailibe, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão e em seu nome, Desembargador Ricardo Duailibe, eu também cumprimento todos os membros do TRE do Maranhão. Cumprimento o Exmo. Senhor Caputo Bastos, Ministro do TST, Tribunal Superior do Trabalho. Exmo. Senhor Ministro Nefi Cordeiro, que também se faz aqui presente prestigiando o nosso Estado do Maranhão. O Exmo. Senhor Luiz Gonzaga Martins Coelho, Procurador-Geral de Justiça, em seu nome eu cumprimento todos os procuradores, promotores, enfim, membros do Ministério Público do Estado do Maranhão. Exmo. Senhor Conselheiro, José de Ribamar Caldas Furtado, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, também em seu nome, Presidente, eu cumprimento todos os membros do Tribunal, bem como servidores. Cumprimento também, o Exmo. Senhor, Juiz Federal, José Valterson de Lima, Diretor do Foro. E aproveito essa oportunidade para destacar a presença muito honrosa para todos nós do, me permita assim, estimado Desembargador Ney Belo, vou usar até um pouco da informalidade, mas é porque V. Ex.^a cumpre muito bem o seu papel de membro dessa magistratura que tanto tem enfrentado esses desafios no País, de maneira muito leve, então, eu aqui quero, ao cumprimentá-lo, estender os meus cumprimentos a todos os membros da Justiça Federal do Brasil. Também cumprimento o Ministro Eduardo Cardoso, e eu fiquei muito honrado em vê-lo aqui, pois sei o quanto tem uma agenda concorrida e abriu mão de tudo isso para estar aqui junto conosco, enfim, é uma demonstração de muito respeito, de muito carinho ao Ministro Reynaldo e a todos nós. Enfim eu fico até um pouco com dificuldade, Presidente Othelino, porque aqui eu vejo tantas pessoas relevantes, tantas pessoas importantes e não consigo diante do tempo



curto nominá-los. Então eu peço a compreensão de todos para que se sintam abraçados, cumprimentados por mim e seguramente por todos os deputados estaduais do Maranhão. Eu fiz aqui um discurso muito curto, Presidente, afinal de contas quem tem que brilhar intensamente é o Ministro Reynaldo. Então serei muito breve de maneira que registro o seguinte: quis o destino que me reservasse esse ato um dos últimos realizados por mim na qualidade de representante do povo maranhense nesta Assembleia Legislativa. Faço esse registro, pois na última eleição não disputei o cargo de deputado estadual e, sim, senador da República, assim como já estamos caminhando para o final desta legislatura. Agradeço ao Presidente Othelino Neto em nos reservar esse ambiente, onde eu possa exercer junto com meus pares uma prerrogativa muito especial, promover reconhecimento. Tem a Assembleia Legislativa do Maranhão várias atribuições impostas pela Constituição, como legislar, fiscalizar, controlar, enfim, inúmeras funções fundamentais para o bom funcionamento do nosso Estado. Além das competências acima citadas, também temos uma atribuição não menos relevante, que é condecorar personalidades que contribuíram e, ou contribuem de maneira valorosa com a nossa sociedade e o nosso Estado, concedendo então uma medalha denominada Medalha Manuel Beckman. Assim já estava ficando tarde esta Casa não reconhecer um maranhense que nasceu para servir, tendo iniciado sua carreira pública como servidor do Tribunal de Justiça do Maranhão e, em seguida, da Justiça federal. Foi Procurador do Estado do Maranhão, Juiz de Direito do Distrito Federal, Juiz Federal da 1ª Região, Desembargador do Tribunal Regional Federal da 1ª Região. E hoje é membro titular do STJ - Superior Tribunal de Justiça, como Ministro e Presidente da 5ª Turma. É com muito orgulho que estou falando do maranhense filho do senhor Durval Soares da Fonseca e da senhora Maria Teresa, marido da senhora Luziana, casado há 35 anos. E aqui quero até registrar que, agora há pouco, eu conversava com a senhora Luziana, esposa do Ministro Reynaldo. Porque quando eu recebi um pouco da história do Ministro, eu também recebi algumas anotações muito pessoais, e aí e me dirigi a sua esposa e perguntei: Eu posso fazer esse registro? E ela disse: Pode e deve. E aí eu me senti obrigado a fazer esse registro, Ministro Reynaldo, 35 anos de um casamento que tem se destacado pelos valores que a gente tem percebido, vivendo nessa sociedade tão conturbada e tão aflita, diante de uma vulnerabilidade da família brasileira, da família sagrada, também necessária para a boa convivência. Então de fato o Maranhão precisa também os aplaudis por esse compromisso de valorizar a família maranhense. Eu falava que era com muito orgulho que estou falando de um maranhense, filho do senhor Durval Soares da Fonseca e da senhora Maria Tereza, marido da Senhora Luziana, pai dos jovens Leonardo, Rafael e Gabriel e que é conhecido por onde passa pelos valores da integridade, lealdade e leveza, esse é o Ministro Reynaldo, nas poucas palavras que o Presidente Othelino me pôs aqui a registrar. Ministro Reynaldo, para concluir, falo também com orgulho que participei da sua posse como Ministro do STJ e tenho certeza que participarei da sua posse como Ministro do Supremo Tribunal Federal. Muito obrigado.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO
– Concedo a palavra ao Exmo. Senhor Flávio Dino, Governador do Estado do Maranhão.

O SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO FLÁVIO DINO – Saudações inicialmente a esta egrégia Assembleia Legislativa, a todos cumprimentando na pessoa do seu ilustre Presidente, assim como ao estimado líder do Governo nesta Casa, Deputado Rogério Cafeteira. Cumprimento todos os demais parlamentares que aqui estão, são muitos. Saúdo também os parlamentares recém-eleitos. Cumprimento a todos e todas. Saúdo o Poder Judiciário do meu Estado na pessoa do eminente Presidente Desembargador José Joaquim e a todos os seus pares que aqui se encontram. A Magistratura Federal, aqui também representada por muitos ex-colegas, queridos e estimados ex-colegas, a todos eu cumprimento na pessoa do Desembargador Ney Bello. Quero saudar aqueles que nos visitam, Ministro Reynaldo. Tenho certeza que, em nome do povo do Maranhão, damos boas-vindas ao Ministro Nefi, ao Ministro Caputo Bastos, a todos aqueles que aqui estão. Saúdo também o eminente Ministro José Eduardo Martins Cardoso. Quero cumprimentar os demais Poderes, o Presidente Caldas que aqui está, o Dr. Gonzaga. Dr.

Valterson que dirige o Fórum da Magistratura Federal, aqui no nosso Estado. Cumprimento o Desembargador Ricardo Duailibe, ao tempo que como recente cliente da Justiça Eleitoral. Agradeço e cumprimento os trabalhos seguros e eficientes conduzidos por V. Exa. no pleito recém findo. Quero, Ministro Reynaldo, dizer em breves palavras que em nome do povo do Maranhão nos sentimos orgulhosos por toda essa trajetória exitosa que foi já aqui resenhada pelo Presidente e pelo Deputado Alexandre. E sublinho apenas dois aspectos. O primeiro, um dos seus irmãos gêmeos, não sei se o Durval ou o João, ressaltou a atribuição ou o atributo da capacidade de conciliar, de buscar sempre pairar por sobre as divergências, procurar sempre pontos em comum, pontos de convergência para propiciar a consecução de fins maiores. Acho que a nossa nação precisa muito disto. Talvez mais do que nunca precisemos disto, uma vez que contrariando até uma certa historiografia oficial que dizia que o nosso povo, Vereador Osmar, era marcado pelos traços de cordialidade, de concórdia, de paz, estamos vendo infelizmente se manifestar, cotidianamente, atos de conflito, de beligerância, de violência, e por isso nós precisamos afirmar o primado do diálogo. Creio, portanto, que é muito importante que enaltecer essa sua marca que se evidencia pela representatividade desta solenidade. Nos dias de hoje que vivemos a quinta onda da Revolução Científica Tecnológica em que há pressa para tudo, tudo é tão rápido, tudo é tão assombrosamente descartável, é muito difícil reunir tantas pessoas numa solenidade que não tem 140 caracteres, é como uma rede social, é uma solenidade marcada pelas águas profundas do respeito, da amizade, da fraternidade e V. Exa. conseguiu reunir, aqui, todos os representantes máximos de todas as instituições do Estado maranhense e isso realmente é uma circunstância muito rara de ocorrer e por isso serve como prova, a meu ver, definitiva dessa marca da conciliação, da concórdia que foi enaltecida por um dos seus irmãos. Aqui está presente a ilustre Procuradora Elimar Figueiredo Almeida e Silva e também o Deputado Theoplistes Teixeira, ambos a essas alturas, creio que ultrapassando a marca dos 80 anos de idade, uns mais, outros menos, e eu os homenageio, porque nós, como o Ministro Reynaldo sabe e os nossos visitantes também, somos muito ciosos das nossas tradições culturais e na tessitura poética do belíssimo Hino que entoamos no começo dessa solenidade há dois versos que acho que dizem muito sobre a importância do Poder Judiciário, dos tribunais brasileiros e, obviamente, da sua atuação neste ramo do Estado. Um dos versos do nosso Hino diz que surgia o direito da luz dourada. De outra face, em outro verso “a liberdade é o sol que nos dá vida”. O sol é a luz dourada. Portanto, direito e liberdade andam de mãos dadas. Acho que essa tessitura poética merece que nós a visitemos sempre para compreender a importância e a atualidade dessa lição, ou seja, nós só podemos, de fato, preservar a liberdade dos brasileiros e das brasileiras preservando a autoridade do direito, da nossa Constituição e da nossa legalidade democrática que deve ser para todos e isso cabe aos tribunais e, portanto, é uma responsabilidade de toda magistratura brasileira porque é a última instância de proteção da autoridade de Direito. Todos nós aqui somos guardiães da autoridade da lei, somos aplicadores da Lei, mesmo como cidadãos e cidadãs. Porém, quando a Lei é violada, é descumprida, quando a violência se manifesta, quem pode em última análise garantir o direito e, portanto, a liberdade é o Poder Judiciário. Por isso, Ministro Reynaldo, fiz questão de aqui comparecer, porque essa função precípua não é apenas formal, não são palavras soltas ao vento, não são adereços na nossa arquitetura institucional. É algo que tem materialidade, uma concretude e lhe diria um traço essencial na hora presente da vida brasileira. Por isso, Ministro Reynaldo, também receba os meus cumprimentos e por meu intermédio, assim como desta augusta Assembleia, os cumprimentos de todo o povo do Maranhão. V. Exa. é um dos nossos orgulhos, um dos guardiões do direito e da liberdade no país. Muito obrigado.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO
– Concedo a palavra ao Exmo. Senhor Reynaldo Fonseca, Ministro do Superior Tribunal de Justiça. O Cerimonial está me informando que, primeiro, nós vamos entregar a condecoração. Eu pulei essa parte aqui. Agora, sim, o homenageado terá a palavra. O senhor pode usar tanto a tribuna da esquerda como a da direita. A da esquerda é sempre melhor, Ministro.



O SENHOR MINISTRO DO STJ REYNALDO SOARES DA FONSECA - Bom dia a todos. A emoção é maior e por isso, evidentemente, a costumeira fala de improviso não me é permitida. Quero cumprimentar, em primeiro lugar, o Excelentíssimo Senhor Deputado Othelino Neto e o Deputado Alexandre Almeida, que contribuíram e que contribuem para a emoção que assola neste momento não só a mim, mas a toda a minha família. Muito obrigado, Deputado Alexandre, pelas suas palavras tão carinhosas, pelas suas palavras que efetivamente somente a tessitura vaporosa da alma humana é capaz de compreender. Muito obrigado, Deputado Othelino Neto, que tem dirigido esta Casa com tanta maestria e sabendo efetivamente que o caminho do parlamento é o caminho de todos. Caríssimo Governador do Estado do Maranhão, Flávio Dino de Castro e Costa, que efetivamente já despontou na Magistratura Federal, tendo dirigido inclusive todos os magistrados federais brasileiros na Associação dos Juízes Federais e que hoje segue a sua trajetória com muito sucesso e com o brilho que lhe é peculiar desde quando ainda transitava na Rua de Santana e depois no Olho d'Água. Meu queridíssimo Desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos, amigo querido, companheiro do TJ-MA ainda como servidor com o seu irmão José Jorge e hoje, evidentemente, na sua pessoa homenageio a todos os meus queridos amigos desembargadores e juízes estaduais irmanados como sempre e como cada um sabe que os considero. Caríssimo Desembargador Ricardo Duailibe, Presidente do TRE do Maranhão. E peço licença a V. Exa. para homenagear não só os juízes eleitorais e os operadores, os atores da Justiça Eleitoral, mas, acima de tudo, o único tio seu vivo, que é João Geraldo Bugarin, que veio de Brasília acompanhado da minha tia, sua esposa, Rosa Maria Soares Bugarin. Caríssimo amigo Guilherme Caputo Bastos, Ministro do Superior Tribunal do Trabalho e que nos honra com a sua presença ao conhecer a Ilha de São Luís, a Ilha do Amor, com sua esposa Cláudia e na sua pessoa homenageio todos os meus queridos colegas da Justiça do Trabalho. Ministro Nefi Cordeiro, que aqui representa o Tribunal da Cidadania, amigo não só de hoje, mas amigo de tantos anos, há mais de 20 anos caminhamos juntos, eu em Brasília e no Maranhão, Ministro Nefi no Paraná, em Porto Alegre no TRF da 4ª Região, pensando e refletindo uma proposta de redefinição da solução de conflitos por meio da mediação e da conciliação. Ministro Nefi hoje representa toda a Justiça Federal brasileira no Comitê Consultivo do CNJ, para mediação, juntamente com o Ministro Buzzi e com o Ministro Douglas, da Justiça do Trabalho. Caríssimo Doutor Luiz Gonzaga Martins Coelho, Procurador Geral de Justiça, Instituição esta que, desde pequeno, desde garoto aprendi a admirar e quando iniciei minha carreira descobri o sentido do Ministério Público por meio de uma das maiores representantes da instituição brasileira, Elimar Figueiredo de Almeida e Silva. Caríssimo Conselheiro Caldas Furtado, amigo e companheiro de concursos, quando iniciamos a nossa carreira na Justiça Federal como servidores, eu e Caldas Furtado e mais, talvez, quatro ou cinco, éramos os concursados da Justiça Federal nos idos de 1984 e que por isso, desde esta época, já admirávamos a cultura, o empenho e, acima de tudo, o desejo de realizar um mundo melhor por meio do controle de contas, portanto todas as minhas homenagens aos conselheiros do Tribunal de Contas e todos os operadores do sistema de controle do Maranhão. E meu querido juiz federal José Valterson de Lima, diretor do foro, da minha sempre e amada Justiça Federal, casa onde me criei, casa onde pude ser servidor, casa onde pude ser juiz federal, onde voltei ao Maranhão para ser diretor do foro desta Casa, portanto nas pessoas de V. Ex.ª e do eminente, meu querido amigo Ney Belo de Barros Filho, cumprimento e homenageio todos os magistrados e servidores da Justiça Federal. Ney representa o TRF da 1ª região, o maior Tribunal de apelação do mundo, não existe igual, catorze unidades da federação, 80% do território nacional e, portanto, todas as minhas homenagens. Permita-me ainda não esquecer todos vocês, mas permita-me também homenagear os amigos de Brasília que aqui vieram, Raul Saboia, Ministro José Eduardo Cardoso, Claudia Caputo, Claudia Saboia, Camila, todos eles, Leonardo, meu filho, minha tia Rosa e meu tio João, a todos eles eu cumprimento, em nome deles e eu homenageio cada um que aqui se faz presente. Na verdade, eu estou sobremaneira honrado por estar presente na Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão para receber a maior comenda do Parlamento estadual, devo resgatar, em primeiro lugar, a beleza, Senhor Governador, e a importância da honraria que me é concedida, recebo essa honraria em nome do protomártir da independência, segundo muitos autores, antes mesmo de Tiradentes, ainda no século

XVII, Manuel Beckman, o nosso, não Alemão, mas o nosso Bequimão traído por seu afilhado Lázaro de Melo, morte pela força ordenada por Gomes Freire e disse na sua morte que "morria feliz pelo Maranhão", ele lutava contra o monopólio da Companhia Geral do Comércio do Maranhão, que não abastecia sequer a cidade com alimentos, a Revolta de Beckman provocou, na verdade, ainda no século XVII, a abolição da escravidão indígena. E, nessa época, o Estado do Maranhão abarcava o Maranhão, o Ceará, o Piauí, o Pará e o Amazonas. Ao inaugurar a cadeira de semiologia literária, no Collège de France, com uma aula magna, nominada Leçon, texto publicado em 1978, que se constituiu no ponto inicial para o avanço semiológico. Roland Barthes falou de um sentimento que somente a tessitura vaporosa da alma humana é capaz de perceber: a alegria. É preciso recobrar que Barthes ficou impossibilitado tanto pela doença, uma tuberculose, que o manteve por vários anos em um sanatório dos Alpes franceses quanto por uma situação financeira precária de prestar o concurso de normal superior e, portanto, de ter acesso à elite universitária. Todavia, em 1976, a assembleia dos professores do notável Collège de France, em Paris, rival da não menos famosa Sorbonne, aceita sua candidatura como professor, proposta por seu amigo Michel Foucault. E na aula inaugural Leçon, disse Barthes, é, pois, manifestamente um sentimento impuro que se acolhe numa casa onde reinam a ciência, o saber, o rigor e a invenção disciplinada. Assim sendo, quer por prudência, quer por aquela disposição que me leva frequentemente a sair de um embaraço intelectual por uma interrogação dirigida ao meu prazer desviar-me das razões que levaram o Collège de France a acolher-me, pois elas são incertas aos meus olhos. E direi àquelas que para mim fazem de minha entrada neste lugar uma alegria, mais que uma honra, pois a honra pode ser imerecida, a alegria nunca o é. Alegria, portanto, é o que eu sinto neste momento. A alegria de reencontrar aqui a lembrança ou a presença de personagens históricos do Maranhão, Gonçalves Dias, Sousândrade, Arthur e Aluísio de Azevedo, Coelho Neto, Josué Montello, Odylo Costa Filho e tantos outros poetas e escritores, Presidente Buzar. Dos meus antepassados que me enchem de orgulho pela retidão e honestidade, meus bisavós, Neto Guterres e sua Leonor, o médico dos pobres. Tito Soares e sua Maria Teresa, a nossa eterna Lolosa. Meus avós Durval Soares e sua Joaquina, e João Viana da Fonseca e sua Carmina, nossa Bendinha. Meus amados pais, inesquecíveis Durval e Maria Teresa Soares da Fonseca, que forjaram o meu caráter e o prazer de sonhar com um mundo mais fraterno, e dos meus irmãos caríssimos, Maria de Fátima, Teresa Cristina, Luís Alfredo, que foi o primeiro da família a receber esta medalha, Antônio Augusto, Totó, o nosso médico, João e Durval, os nossos caçulas gêmeos. Somente a tessitura vaporosa da alma humana é capaz de entender a alegria de Barthes e a minha, de descender deles. Todas pessoas de bem e do bem. De autoridades também me recorde e de professores que marcaram a minha história com exemplos, meus eternos conselheiros Alberto Tavares Vieira da Silva, Dionísio Rodrigues Nunes e Leomar Morim, apenas para citar alguns exemplos. E de amigos que construíram os meus 54 anos de vida. E para não cometer injustiça lembro para representá-los do meu companheiro de sempre, de ontem, há mais de 20 anos Carlos Magno da Costa Teixeira, meu chefe de gabinete, meu assessor, meu diretor de secretaria. Recebo, portanto, esta homenagem com a máxima alegria e não tenho dúvida em compartilhá-la com todos que construíram a minha história de vida. Desde a infância, ainda na Escola Antônio Lobo, localizada na Praça Santo Antônio, aprendi na prática a advertência do inesquecível Pe. Antônio Vieira: "as flores, umas caem, umas secam, outras murcham, outras levam o vento. Aquelas poucas que se pegam ao tronco e convertem em fruto, só essas são as venturosas, só essas são as que se aproveitam, só essas são as que sustentam o mundo". Compartilho, portanto, esta homenagem com os amigos e parentes da Rua da Cruz e dessa região do Centro, que fizeram minha infância simplesmente feliz. Aprendi na adolescência o valor concreto da solidariedade, seja com os amigos de sempre do Colégio Maranhense Irmãos Maristas, seja nos grupos de jovens que participei: Geração Nova (GEN), Movimento dos Focolares e Igreja de São João, com os trabalhos sociais que desenvolvemos juntos. Era hora de lembrar o poeta maior neste momento de dificuldade, Gonçalves Dias, em sua Canção do Tamoio: *não chores, meu filho; não chores, que a vida é luta renhida: Viver é lutar. A vida é combate, que os fracos abate, que os fortes, os bravos, só pode exaltar*. Quero compartilhar essa medalha também com os servidores e magistrados do Tribunal de Justiça e da Justiça Federal no Maranhão, locais onde iniciei minha vida



profissional e que depois voltei como juiz federal, tendo tido a honra de ser seu diretor do Foro quando dobramos, em 99, o número de vagas na capital, de 03 para 06. Aqui vejo a Dr.^a Elimar Figueiredo de Almeida e Silva, grande guerreira e jurista, que com seu esposo, o saudoso Desembargador Almeida e Silva, oportunizaram os meus primeiros passos na Justiça brasileira. Vejo também tantos outros amigos que construíram, tal como Jorge Rachid, que foi meu chefe na Procuradoria do Estado, vejo tantos amigos que também forjaram essa minha profissão dentro do Direito. Não posso esquecer igualmente da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Maranhão, devo dizer que como o ex-Presidente Sarney, como o saudoso Ministro Carlos Madeira do Supremo Tribunal Federal ou como o Governador Flávio Dino, nada seria hoje sem a Universidade Federal do Maranhão. Lá aprendi a conviver com os diferentes e a defender a tolerância e o diálogo. De igual forma devo partilhar esta honraria com meus colegas Procuradores do Estado, de ontem e de hoje. Nossa turma de 1986 contou com professores e ex-alunos da UFMA que aos poucos mudaram a feição da PGE e da Advocacia Pública. Tenho ainda um tributo a prestar, no início deste século como Magistrado Federal, reencontrei o sentido do Poder Judiciário, Ministro José Eduardo, através dos juizados especiais federais e do sistema de conciliação da Justiça Federal da 1ª região. Em 06 anos de atividade na coordenação de tais projetos, foram mais de 600 mil conciliações homologadas em 14 unidades da Federação e mais de três milhões de pessoas beneficiadas pela cultura da paz, inclusive o nosso Maranhão. A sociedade brasileira vive momentos difíceis, diversas são as crises: econômica, política, social e de princípios. É chegada a hora de resgatarmos os valores da ética, do direito e da democracia, com a construção de um novo paradigma de Justiça. Uma Justiça inclusiva e fraterna. A Constituição de 1998, já no preâmbulo assume tal compromisso ao referir-se, de forma expressa que perseguirá com a garantia de determinados valores à sociedade fraterna. Adiante indica como objetivo fundamental, além tradicionais e clássicos mistérios estatais com a liberdade e a igualdade, a construção de uma sociedade solidária no Art. 3º, as experiências históricas de realização da igualdade a custo da liberdade totalitarismo, ou do sacrifício da igualdade, de oportunidades, inclusive, em nome da liberdade, sentido especialmente econômico do mercado, revelam o desastre de uma tentativa de transformação social não alicerçada na fraternidade. Na verdade, a fraternidade não exclui o direito e vice-versa, mesmo porque a fraternidade vem sendo proclamada por diversas Constituições modernas como valor jurídico. Precisamos de um sistema de Justiça eficientes e célere, Presidente Othelino, que acompanhe as transformações sociais, mas que ao mesmo tempo garanta os Direitos Humanos fundamentais, propiciando sempre abertura para uma sociedade que se propõe fraterna. Assim a discussão sobre a mediação e a conciliação, além de ser uma exigência de natureza constitucional assumiu no novo Código de Processo Civil, a feição de norma fundamental. Na seara penal, o desafio da fraternidade é ainda maior, as situações vivenciadas, gravidade dos crimes, rancor ou revolta da vítima, reação da comunidade tornam mais distantes a vivência fraterna, todavia, mesmo na esfera penal é possível a construção de uma Justiça que planta e desenvolve a semente da solidariedade. Mas aconselhável nesse caso, talvez seja refletir-se acerca da possibilidade de adoção de alguma prática da chamada Justiça Restaurativa. A Justiça Restaurativa, de forma alguma, nega a necessidade de cumprimento do ordenamento jurídico, ao contrário, resgata a vida comunitária, ao contrário, reconhece os direitos da vítima, mas ao mesmo tempo vislumbra a humanização do próprio sistema prisional. Prefiro, portanto, neste momento de tantas perplexidades, Ministro Néfi Cordeiro, lembrar de um gaúcho, Mario Quintana, quando ele diz que “se as coisas são inatingíveis... ora! Não é motivo para não querê-las. Que tristes os caminhos se não for a mágica presença das estrelas”. A todos os jurisdicionados, magistrados, demais atores do direito e servidores da Justiça maranhense dedico esta medalha, tal como Beckman sigo contente pelo Maranhão. Por fim, e o mais importante para mim, compartilho esta honraria com a minha melhor parte, meus filhos Leonardo, Rafael e Gabriel, todos homens do bem e de bem e com meu amor, Luziana, companheira há 35 anos, presente de Deus, razão maior de nossas vidas e de seus pais, a saudosa Eliezita e o firme Jesus Campos, aqui presentes. A eles o meu próprio ser. Muito obrigado.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO – Senhoras e Senhores, estamos já bem pertinho do final. Convido a todos para ouvirmos uma breve seleção de músicas maranhenses, que o Ministro Reynaldo já as conhece bem, mas que os convidados de outros Estados que nos prestigiam certamente vão gostar, a ser executada pelo cantor Alessandro Batista, acompanhado pelo pianista Ruy Mário. Vamos encerrar a nossa Sessão Solene. Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente Sessão.

RESENHA

RESENHA DE DISTRIBUIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES, NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, REALIZADA AOS 16 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO, DO ANO DE 2018, ÀS 08 HORAS E 30 MINUTOS, NA SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM” DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, PROCEDIDA PELO SENHOR DEPUTADO GLALBERT CUTRIM, PRESIDENTE DA COMISSÃO, NOS TERMOS DOS INCISOS VI E XXI, DO ART. 40, DO REGIMENTO INTERNO.

PRESENTES OS SENHORES DEPUTADOS:

GLALBERT CUTRIM – PRESIDENTE
MARCO AURÉLIO
EDUARDO BRAIDE
CÉSAR PIRES
ANTÔNIO PEREIRA

PROPOSIÇÕES DISTRIBUÍDAS:

PROJETO DE LEI Nº 206/2018 – ALTERA o inciso V, artigo 22 do Decreto nº 19.833/03, que DISPÕE sobre o Plano de Carreira dos Praças da Polícia Militar do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

AUTORIA: Deputado JÚNIOR VERDE

RELATORIA: Deputado CÉSAR PIRES

PROJETO DE LEI Nº 207/2018 – DISPÕE sobre a distribuição gratuita de fórmulas infantis de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância.

AUTORIA: Deputado ROBERTO COSTA

RELATORIA: Deputado MARCO AURÉLIO

PROJETO DE LEI Nº 208/2018 – DISPÕE sobre a preferência de uso dos assentos do transporte coletivo e intermunicipal aos idosos, mulheres grávidas ou com criança de colo e pessoas com deficiência ou mobilidade e dá outras providências.

AUTORIA: Deputado NETO EVANGELISTA

RELATORIA: Deputado GLALBERT CUTRIM

PROJETO DE LEI Nº 209/2018 – CONSIDERA de Utilidade Pública o Instituto Assistencial “Palavra em Ação”, com sede e foro no Município de São Luís- Ma.

AUTORIA: Deputado NETO EVANGELISTA

RELATORIA: Deputado EDUARDO BRAIDE

PROJETO DE LEI Nº 210/2018 – AUTORIZA a concessão de benefício fiscal (isenção de ICMS) nas vendas de veículos de duas rodas (motocicletas) de até 160CC para mototaxistas, motoboys e motoentregadores no Estado do Maranhão e dá outras providências.

AUTORIA: Deputado WELLINGTON DO CURSO

RELATORIA: Deputado GLALBERT CUTRIM

PROJETO DE LEI Nº 213/2018 – CONSIDERA Patrimônio Cultural Imaterial o Festejo de Nossa Senhora da Conceição, realizada pelo Santuário do Monte Castelo em São Luís-Ma.

AUTORIA: Deputado EDUARDO BRAIDE

RELATORIA: Deputado GLALBERT CUTRIM

PROJETO DE LEI Nº 214/2018 – CONSIDERA de Utilidade Pública a Associação Cultural Beneficente Junina Pindareense – ACBJP, com sede e foro em São Luís-Ma.

AUTORIA: Deputado ANTÔNIO PEREIRA

RELATORIA: Deputado EDUARDO BRAIDE

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIN” DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO,



em 16 de Outubro de 2018. GLACIMAR MELO FERNANDES - Secretária da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
PARECER Nº 277/2018

RELATÓRIO:

Nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Estadual, o Governador do Estado submete à apreciação da Assembleia Legislativa do Maranhão a Medida Provisória nº 276, de 13 de junho de 2018, que Altera a Lei nº 10.684, de 19 de setembro de 2017, que autoriza o Estado do Maranhão a celebrar acordos em precatórios judiciais relativos a seus débitos e créditos, nos termos do § 1º, do art. 102, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, e dá outras providências.

De conformidade, com o dispõe o § 1º, do art. 6º, da Resolução Legislativa nº 450/2004, a matéria veio a esta Comissão Técnica Pertinente para exame e parecer.

Na Mensagem nº 041/2018, o Governador do Estado destacou que a alteração proposta visa adequar o ordenamento jurídico estadual às regras estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 99/2017, que alterou alguns pontos do denominado Regime Especial de Precatórios.

Cabe analisar o aspecto constitucional, inclusive o atendimento dos pressupostos de relevância e urgência, adequação orçamentária e financeira, e, por último, o mérito, consoante estabelece o art. 42, § 6º, da Constituição Estadual e o art. 5º, da Resolução Legislativa nº 450/2004.

Da Constitucionalidade

Consoante entendimento do Supremo Tribunal Federal, os Estados-Membros podem estabelecer em suas Constituições, a possibilidade de Edição pelo Chefe do Poder Executivo de Medidas Provisórias desde que seja observado os princípios e vedações estabelecidos na Magna Carta Federal, *in verbis*:

“Adotou-se a orientação fixada pela Corte no julgamento da ADI 425/TO (DJU de 19/2/2003), **no sentido da constitucionalidade da adoção de medida provisória pelos Estados-Membros, desde que esse instrumento esteja expressamente previsto na Constituição estadual e que sejam observados os princípios e as limitações estabelecidos pela Constituição Federal.** Asseverou-se, ainda, que a Constituição Federal, apesar de não ter expressamente autorizado os Estados-Membros a adotarem medidas provisórias, bem indicou essa possibilidade ao prever, no § 2º do seu art. 25, a competência de referidos entes federativos para explorar diretamente, ou por concessão, os serviços locais de gás canalizado, porquanto vedou, nesse dispositivo, a edição de medida provisória para sua regulamentação. Ou seja: seria incoerente dirigir essa restrição ao Presidente da República em dispositivo que trata somente de atividade exclusiva de outros partícipes da Federação que não a União, ou ainda, impor uma proibição específica quanto à utilização pelos Estados-Membros de instrumento legislativo cuja instituição lhes fosse vedada. (ADI 2.391, Rel. Min. Ellen Gracie, Informativo 436). *No mesmo sentido: ADI 425, DJ 19/12/03. O grifo é nosso*”

Então, conforme o entendimento da Suprema Corte Brasileira esposado acima, a Constituição Estadual em seu art. 42, §§ 1º e 2º, prevê a edição de Medidas Provisórias, bem como as vedações constantes na Constituição Federal (art. 62), cumprindo assim os requisitos estabelecidos, vejamos:

Art. 42. [...]

§ 1º Em caso de relevância e urgência o Governador do Estado poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato à Assembleia Legislativa, que estando em recesso, será convocada extraordinariamente no prazo de cinco dias. (parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 38, de 2003).

§ 2º - É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria: (acrescido pela Emenda à Constituição nº 038, de 24/01/2003)

I – relativa a:

a) Organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros;
b) Planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares ressalvado o disposto no art. 138, § 3º;

II – reservada a lei complementar;

III – já disciplinada em projeto de lei aprovado pela Assembleia Legislativa e pendente de sanção ou veto do Governador do Estado.”

Com efeito, as vedações estabelecidas na Constituição Federal devem ser observadas de forma obrigatória quando da edição de Medidas Provisórias pelos Estados-Membros, tais limitações estão contidas no § 1º, art. 62, da CF, vejamos:

“§ 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria: (EC nº 32/01)

I - relativa a: (EC nº 32/01)

a) nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral; (EC nº 32/01)

b) direito penal, processual penal e processual civil; (EC nº 32/01)

c) organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros; (EC nº 32/01)

d) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, ressalvado o previsto no art. 167, § 3º; (EC nº 32/01)

II - que vise a detenção ou sequestro de bens, de poupança popular ou qualquer outro ativo financeiro; (EC nº 32/01)

III - reservada a lei complementar; (EC nº 32/01)

IV - já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto do Presidente da República. (EC nº 32/01)”

Também, é oportuno estabelecer que a referida matéria não está incluída dentre aquelas privativas ou exclusivas na União, podendo assim o Estado-Membro legislar plenamente.

Oportuna, como sempre, a lição de CARRAZA (2011, p. 304-305, Curso de Direito Constitucional Tributário), “Ora, só o chefe do Poder Executivo – Senhor do Erário e de suas conveniências – reúne condições objetiva para aquilatar os efeitos que, leis deste tipo, produzirão nas finanças públicas sob sua guarda e superior responsabilidade. Assim, nada poder ser alterado, nesta matéria, sem sua prévia anuência (...)”.

Assim sendo, não há qualquer óbice quanto à iniciativa legislativa objeto da Medida Provisória.

Da Relevância e Urgência.

A Constituição Estadual admite a edição de Medidas Provisórias em casos de Relevância e Urgência. Cumpre observar, desde logo, que os requisitos não são alternativos, portanto, é necessária a presença dos dois requisitos, simultaneamente, para que o Governador do Estado esteja autorizado a adotar Medidas Provisórias.

O conceito de relevância está atrelado ao interesse público. Tudo e qualquer interesse público é de fato relevante, mas o vocábulo relevância empregado em um texto constitucional faz referência aos casos mais importantes e que demandam a atuação imediata do Estado.

Além de relevante, a situação deve ser urgente, para que o Chefe do poder Executivo adote Medida Provisória. A urgência se refere ao momento, a medida deve ser iminente, não podendo ser adiada.

A urgência deve existir para que a medida seja adotada, bem como para que entre em vigência. Não se admite Medida Provisória com eficácia diferida, a situação deve exigir que a medida entre em vigor de imediato.

Ademais, o Supremo Tribunal Federal esposou entendimento no sentido de que os pressupostos da relevância e urgência são conceitos



jurídicos relativamente indeterminados e fluidos, relacionados com o atributo da discricionariedade do Chefe do Poder Executivo.

A título de ilustração, vale aqui salientar a decisão proferida na ADI 2150 / DF, tendo como relator Ministro Ilmar Galvão:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTS. 11 E 18 DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.925-5, SUCESSIVAMENTE REEDITADA ATÉ O ADVENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 32/2001. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTS. 5.º, CAPUT; 37, CAPUT, E 62, TODOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Os dispositivos em referência, ao atribuírem aos órgãos de trânsito o registro de ônus reais sobre veículos automotivos de qualquer espécie, não ofendem as normas constitucionais indicadas. Os requisitos de relevância e urgência para edição de medida provisória são de apreciação discricionária do Chefe do Poder Executivo, não cabendo, salvo os casos de excesso de poder, seu exame pelo Poder Judiciário. Entendimento assentado na jurisprudência do STF. Ação julgada improcedente. ADI 2150/DF (grifei)”

A Discricionariedade é nada mais que a conveniência e a oportunidade da edição da Medida Provisória, dentro dos limites legais, sendo tais requisitos auferidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Com estes argumentos, destacou a relevância e urgência da matéria em apreço.

Da Adequação Orçamentária

Analisa-se, por fim, a adequação financeira e orçamentária.

As despesas decorrentes de sua aplicação correrão à conta dos créditos orçamentários próprios, observando-se os percentuais previstos no estatuto dos servidores do Estado.

Do Mérito

O conteúdo da Medida Provisória nº 276/2018 demonstra a natureza relevante da matéria legislada, bem como a urgência na adoção imediata da providência contida na proposição, tendo em vista que, nos termos da Mensagem 041/2018 enviada, o objetivo da Medida Provisória é adequar o ordenamento jurídico estadual às regras estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 99/2017, que alterou alguns pontos do denominado Regime Especial de Precatórios.

Quanto ao mérito, deve ser ponderado que as providências contidas no texto da Medida Provisória nº 276/2018 se amoldam às alterações da Emenda Constitucional nº 99/2017, prorrogando o prazo para a quitação dos precatórios até o dia 31 de dezembro de 2024, e permitindo a utilização de depósitos realizados em precatórios e requisições de pequeno valor efetuados até o dia 31 de dezembro de 2009 e que ainda não tenham sido levantados pelos credores.

Há ainda a devida alteração da norma estadual para impossibilitar a cláusula de deságio nos acordos, permitindo-se ao Estado, na condição de credor, parcelar o pagamento devido, especificadas as parcelas em ato autorizativo do Chefe do Poder Executivo Estadual, por meio do qual será estabelecido o limite de parcelas.

Assim sendo, constata-se seu caráter meritório.

VOTO DO RELATOR:

Pelo exposto, **concluo pela admissibilidade da Medida Provisória nº. 276/2018**, considerando atendidos os pressupostos de relevância e urgência, bem como satisfeita a adequação financeira e orçamentária da proposição. Além disso, deve ser consignado que a matéria tratada no Corpo da Medida Provisória em análise, não encontra vedação constitucional e, por conseguinte, opinamos pela sua aprovação na forma do texto original.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação da Medida Provisória nº 276/2018**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM”, em 16 de outubro de 2018.

Deputado Glalberth Cutrim - Presidente e Relator
Deputado Profº Marco Aurélio
Deputado Antônio Pereira
Deputado César Pires

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA PARECER Nº 278/2018

RELATÓRIO:

Nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Estadual, o Governador do Estado submete à apreciação da Assembleia Legislativa do Maranhão a Medida Provisória nº 278, de 13 de junho de 2018, que Dispõe sobre a compensação de precatórios vencidos do Estado do Maranhão, suas Autarquias e Fundações, com débitos de natureza tributária ou de outra natureza, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, conforme disposto no art. 105, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Federal.

De conformidade, com o dispõe o § 1º, do art. 6º, da Resolução Legislativa nº 450/2004, a matéria veio a esta Comissão Técnica Pertinente para exame e parecer.

Na Mensagem nº 043/2018, o Governador do Estado destacou que a alteração proposta visa adequar o ordenamento jurídico estadual às regras estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 99/2017, que alterou alguns pontos do denominado Regime Especial de Precatórios.

A Emenda à Constituição Federal nº 99/2017 alterou o disposto no art. 105 do ADCT, o que trata da possibilidade de compensação de precatórios com débitos de natureza tributária ou de outra natureza que até 25 de março de 2015, tenham sido inscritos na dívida ativa dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observados os requisitos definidos em lei própria de cada ente.

Fundamentou ainda que o § 2º do referido art. 105 do ADCT dispõe que os Estados regulamentarão nas respectivas leis o disposto no caput do artigo em até cento e vinte dias a partir de 1º de janeiro de 2018. Nesse contexto, considerando-se a exiguidade do lapso temporal concedido pelo constituinte reformador, restou clara a urgência da proposição apresentada.

Cabe analisar o aspecto constitucional, inclusive o atendimento dos pressupostos de relevância e urgência, adequação orçamentária e financeira, e, por último, o mérito, consoante estabelece o art. 42, § 6º, da Constituição Estadual e o art. 5º, da Resolução Legislativa nº 450/2004.

Da Constitucionalidade

Consoante entendimento do Supremo Tribunal Federal, os Estados-Membros podem estabelecer em suas Constituições, a possibilidade de Edição pelo Chefe do Poder Executivo de Medidas Provisórias desde que seja observado os princípios e vedações estabelecidos na Magna Carta Federal, *in verbis*:

“Adotou-se a orientação fixada pela Corte no julgamento da ADI 425/TO (DJU de 19/2/2003), **no sentido da constitucionalidade da adoção de medida provisória pelos Estados-Membros, desde que esse instrumento esteja expressamente previsto na Constituição estadual e que sejam observados os princípios e as limitações estabelecidos pela Constituição Federal**. Asseverou-se, ainda, que a Constituição Federal, apesar de não ter expressamente autorizado os Estados-Membros a adotarem medidas provisórias, bem indicou essa possibilidade ao prever, no § 2º do seu art. 25, a competência de referidos entes federativos para explorar diretamente, ou por concessão, os serviços locais de gás canalizado, porquanto vedou, nesse dispositivo, a edição de medida provisória para sua regulamentação. Ou seja: seria incoerente dirigir essa restrição ao Presidente da República em dispositivo que trata somente de atividade exclusiva de outros partícipes da Federação que não a União, ou ainda, impor uma proibição específica quanto à utilização pelos Estados-



Membros de instrumento legislativo cuja instituição lhes fosse vedada. (ADI 2.391, Rel. Min. Ellen Gracie, Informativo 436).
No mesmo sentido: ADI 425, DJ 19/12/03. O grifo é nosso

Então, conforme o entendimento da Suprema Corte Brasileira esposado acima, a Constituição Estadual em seu art. 42, §§ 1º e 2º, prevê a edição de Medidas Provisórias, bem como as vedações constantes na Constituição Federal (art. 62), cumprindo assim os requisitos estabelecidos, vejamos:

Art. 42. [...]

§ 1º Em caso de relevância e urgência o Governador do Estado poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato à Assembleia Legislativa, que estando em recesso, será convocada extraordinariamente no prazo de cinco dias. (parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 38, de 2003).

§ 2º - É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria: (acrescido pela Emenda à Constituição nº 038, de 24/01/2003)

I – relativa a:

a) Organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros;

b) Planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares ressalvado o disposto no art. 138, § 3º;

II – reservada a lei complementar;

III – já disciplinada em projeto de lei aprovado pela Assembleia Legislativa e pendente de sanção ou veto do Governador do Estado.”

Com efeito, as vedações estabelecidas na Constituição Federal devem ser observadas de forma obrigatória quando da edição de Medidas Provisórias pelos Estados-Membros, tais limitações estão contidas no § 1º, art. 62, da CF, vejamos:

“§ 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria: (EC nº 32/01)

I - relativa a: (EC nº 32/01)

a) nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral; (EC nº 32/01)

b) direito penal, processual penal e processual civil; (EC nº 32/01)

c) organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros; (EC nº 32/01)

d) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, ressalvado o previsto no art. 167, § 3º; (EC nº 32/01)

II - que vise a detenção ou sequestro de bens, de poupança popular ou qualquer outro ativo financeiro; (EC nº 32/01)

III - reservada a lei complementar; (EC nº 32/01)

IV - já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto do Presidente da República. (EC nº 32/01)”

Também, é oportuno estabelecer que a referida matéria não está incluída dentre aquelas privativas ou exclusivas na União, podendo assim o Estado-Membro legislar plenamente.

Oportuna, como sempre, a lição de CARRAZA (2011, p. 304-305, Curso de Direito Constitucional Tributário), “Ora, só o chefe do Poder Executivo – Senhor do Erário e de suas conveniências – reúne condições objetiva para aquilatar os efeitos que, leis deste tipo, produzirão nas finanças públicas sob suas guarda e superior responsabilidade. Assim, nada poder ser alterado, nesta matéria, sem sua prévia anuência (...)”.

Assim sendo, não há qualquer óbice quanto à iniciativa legislativa objeto da Medida Provisória.

Da Relevância e Urgência.

A Constituição Estadual admite a edição de Medidas Provisórias em casos de Relevância e Urgência. Cumpre observar, desde logo, que os

requisitos não são alternativos, portanto, é necessária a presença dos dois requisitos, simultaneamente, para que o Governador do Estado esteja autorizado a adotar Medidas Provisórias.

O conceito de relevância está atrelado ao interesse público. Tudo e qualquer interesse público é de fato relevante, mas o vocábulo relevância empregado em um texto constitucional faz referência aos casos mais importantes e que demandam a atuação imediata do Estado.

Além de relevante, a situação deve ser urgente, para que o Chefe do poder Executivo adote Medida Provisória. A urgência se refere ao momento, a medida deve ser iminente, não podendo ser adiada.

A urgência deve existir para que a medida seja adotada, bem como para que entre em vigência. Não se admite Medida Provisória com eficácia diferida, a situação deve exigir que a medida entre em vigor de imediato.

Ademais, o Supremo Tribunal Federal esposou entendimento no sentido de que os pressupostos da relevância e urgência são conceitos jurídicos relativamente indeterminados e fluidos, relacionados com o atributo da discricionariedade do Chefe do Poder Executivo.

A título de ilustração, vale aqui salientar a decisão proferida na ADI 2150 / DF, tendo como relator Ministro Ilmar Galvão:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTS. 11 E 18 DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.925-5, SUCESSIVAMENTE REEDITADA ATÉ O ADVENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 32/2001. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTS. 5.º, CAPUT; 37, CAPUT, E 62, TODOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Os dispositivos em referência, ao atribuírem aos órgãos de trânsito o registro de ônus reais sobre veículos automotivos de qualquer espécie, não ofendem as normas constitucionais indicadas. Os requisitos de relevância e urgência para edição de medida provisória são de apreciação discricionária do Chefe do Poder Executivo, não cabendo, salvo os casos de excesso de poder, seu exame pelo Poder Judiciário. Entendimento assentado na jurisprudência do STF. Ação julgada improcedente. ADI 2150/DF (grifei)”

A Discricionariedade é nada mais que a conveniência e a oportunidade da edição da Medida Provisória, dentro dos limites legais, sendo tais requisitos auferidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Com estes argumentos, destacou a relevância e urgência da matéria em apreço, para viabilizar o efetivo cumprimento da ordem constitucional vigente.

Da Adequação Orçamentária

Analisa-se, por fim, a adequação financeira e orçamentária.

As despesas decorrentes de sua aplicação correrão à conta dos créditos orçamentários próprios, observando-se os percentuais previstos no estatuto dos servidores do Estado.

Do Mérito

O conteúdo da **Medida Provisória nº 278/2018** demonstra a natureza relevante da matéria legislada, bem como a urgência na adoção imediata da providência contida na proposição, tendo em vista que, nos termos da Mensagem nº 043/2018 enviada, o objetivo da Medida Provisória é adequar o ordenamento jurídico estadual às regras estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 99/2017, que alterou alguns pontos do denominado Regime Especial de Precatórios.

Quanto ao mérito, deve ser ponderado que as providências contidas no texto da **Medida Provisória nº 278/2018** se amoldam às alterações constitucionais, visto que a Emenda à Constituição Federal nº 99/2017 alterou o disposto no art. 105 do ADCT, o que trata da possibilidade de compensação de precatórios com débitos de natureza tributária ou de outra natureza que até 25 de março de 2015 tenham sido inscritos na dívida ativa dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observados os requisitos definidos em lei própria de cada ente. Assim sendo, constata-se seu caráter meritório.

VOTO DO RELATOR:

Pelo exposto, **concluo pela admissibilidade da Medida Provisória nº. 278/2018**, considerando atendidos os pressupostos de



relevância e urgência, bem como satisfeita a adequação financeira e orçamentária da proposição. Além disso, deve ser consignado que a matéria tratada no Corpo da Medida Provisória em análise, não encontra vedação constitucional e, por conseguinte, opinamos pela sua aprovação na forma do texto original.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação da Medida Provisória nº 278/2018**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM”, em 16 de outubro de 2018.

Deputado Glalberth Cutrim - Presidente
Deputado Profº Marco Aurélio - Relator
Deputado Antônio Pereira
Deputado César Pires

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA **PARECER Nº 283/2018**

RELATÓRIO:

Cuida-se da **análise de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 174/2018**, de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de exemplares do Estatuto da Criança e do Adolescente nas Escolas Públicas e Privadas do Estado do Maranhão.

Justifica o autor da propositura, que a medida ora proposta visa conscientizar os alunos da rede pública e privada de ensino, conhecimento sobre os direitos e deveres previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Deve-se notar que a possibilidade de legislar é distribuída pela Constituição, entre os Poderes (Executivo, Judiciário e Legislativo), Órgãos (Ministério Público e Tribunal de Contas) e Entes Federados (União, Estado e Município). Cada qual exercerá dentro de determinado limite. O legislador deve então levar em consideração tais vicissitudes no seu trabalho de elaboração normativa.

Da análise da proposição constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, em obediência aos ditames no Art.42, da CE/89.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, opinamos favoravelmente pela **aprovação do Projeto de Lei nº 174/2018**, em face de sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 174/2018**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM”, em 16 de outubro de 2018.

Deputado Glalberth Cutrim - Presidente
Deputado Antônio Pereira - Relator
Deputado Profº Marco Aurélio
Deputado Eduardo Braide
Deputado César Pires

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA **PARECER Nº 302/2018**

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Resolução Legislativa nº 058/2018, apresentado pela Senhora Deputada Nina Melo, que propõe a Medalha

do Mérito Legislativo “Nagib Haickel” ao Senhor Harolfraan Alves de Melo.

Na justificativa, esclarece o autor da Proposição de Lei que, o homenageado, o Senhor Harolfraan Alves de Melo *é natural de Codó e possui graduação em Medicina pela Fundação Universidade Federal do Piauí. É casado com a advogada e ex-prefeita de Santa Luzia do Paruá Eunice Damasceno de Melo, com quem teve três filhos, Daniele, Rafael e Harolfraan Júnior. Harolfraan Melo chegou em Santa Luzia do Paruá acompanhado de sua mãe, Francisca Alves de Sousa Melo, em 1983, quando ainda se chamava Distrito de Turiaçu, sendo o primeiro médico a aprear naquela região, época em que não havia uma mínima estrutura na cidade de forma a garantir uma vida digna aos seus moradores, fato que não o impediu de prosseguir com seu trabalho em prol da comunidade, chegando a salvar vidas operando e realizando partos fazendo uso de uma lanterna, pois não havia energia elétrica disponível. Sua dedicação infundável se traduziu em uma considerável façanha para a região, na forma da construção do primeiro hospital de Santa Luzia do Paruá, do qual ele carregou, com suas próprias mãos, as primeiras pedras que compunham os alicerces do referido empreendimento. Harolfraan Melo ainda conseguiu que fosse celebrado um convênio com o FUNRURAL para que fossem oferecidas consultas, cirurgias, internações e exames laboratoriais. Mais tarde o hospital foi credenciado pelo SUS para oferecer exames especializados de cardiologista com eletrocardiograma, neurologista com eletroencefalograma, ortopedista, ultrasonografista, radiologista, ginecologista, obstetra, endoscopista e colonoscopista, permanecendo assim até 2016, quando o credenciamento foi expirado. O desenvolvimento de ações para melhoria das condições de vida da população de Santa Luzia do Paruá o impeliram a se lançar candidato a vice-prefeito em 1988, sendo eleito para o mandato de 1989 a 1992, e para prefeito durante o pleito municipal em 1992, alcançando a vitória e sendo empossado para o mandato de 1993 a 1996, deixando um legado que o fizeram ser considerado um dos melhores gestores a passar por aquele município. Com uma história de trabalho que trouxe uma larga contribuição para a melhora da qualidade de vida dos maranhenses, o reconhecimento pelo comprometimento de tamanha envergadura torna-se imperativo a esta Casa Legislativa.*

A comenda é regulamentada no art. 139, alínea “b”, do Regimento Interno, com nova redação dada pela Resolução Legislativa nº 808/2016, em que determina que será *destinada* aos membros dos parlamentos nacional ou estrangeiro que se destacarem nas lides parlamentares ou **aos membros da classe política com decisiva atuação para o desenvolvimento político do Estado Brasileiro.**

Tem-se, pois, por preenchidos os requisitos exigidos para a concessão da homenagem, notadamente os estabelecidos nos dispositivos legais acima citados.

VOTO DO RELATOR:

Em face do exposto, opino pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade e, por conseguinte, pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa n.º 058/2018**, de autoria da Senhora Deputada Nina Melo.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa n.º 058/2018**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 16 de outubro de 2018.

Deputado Glalberth Cutrim - Presidente
Deputado Eduardo Braide - Relator
Deputado Antônio Pereira
Deputado Profº Marco Aurélio
Deputado César Pires



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
PARECER Nº 312/2018

RELATÓRIO:

Nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Estadual, o Excelentíssimo Governador do Estado submete a apreciação da Assembleia Legislativa do Maranhão a Medida Provisória nº 281, de 22 de junho de 2018, que “Dispõe sobre a criação e transformação de Unidades de Bombeiro Militar na estrutura do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão e dá outras providências.”

De conformidade, com o dispõe o § 1º, do art. 6º, da Resolução Legislativa nº 450/2004, a matéria veio a esta Comissão Técnica Pertinente para exame e parecer.

A presente Medida Provisória está criando a estrutura da 17ª Companhia Independente de Bombeiro Militar, com sede no Município de Bacabeira/MA, bem como transformando 3 (três) Batalhões de Bombeiros Militar para Companhia Independente de Bombeiros Militar nas cidades São José Ribamar, Itapecuru Mirim e Açailândia. Também transforma 4 (quatro) Companhias Independente de Bombeiros em Companhia de Bombeiro Militar nas cidades Carolina, Trizidela do Vale, Codó e São Luís.

Cria, também, 41 (quarenta e um) cargos de Bombeiro Militar sendo: 02 de Tenente Coronel; 05 Major, 05 de Capitão (Quadro de Oficiais Combatentes); 05 Major (Quadro de Oficiais de Administração); 01 Tenente (Quadro de Oficiais Especialistas Músicos) 23 Subtenente (Praças – Combatentes) e 03 Subtenente (Praças Auxiliares de Saúde).

Com efeito, cabe agora ser analisado o aspecto constitucional, inclusive o atendimento dos pressupostos de relevância e urgência, adequação orçamentária e financeira, e por último o mérito, consoante estabelece o art. 42, § 1º e seguintes da Constituição Estadual.

Da Constitucionalidade

Consoante entendimento do Supremo Tribunal Federal, os Estados-Membros podem estabelecer em suas Constituições, a possibilidade de Edição pelo Chefe do Poder Executivo de Medidas Provisórias desde que seja observado os princípios e vedações estabelecidos na Magna Carta Federal, *in verbis*:

“Adotou-se a orientação fixada pela Corte no julgamento da ADI 425/TO (DJU de 19/2/2003), **no sentido da constitucionalidade da adoção de medida provisória pelos Estados-Membros, desde que esse instrumento esteja expressamente previsto na Constituição estadual e que sejam observados os princípios e as limitações estabelecidos pela Constituição Federal.** Asseverou-se, ainda, que a Constituição Federal, apesar de não ter expressamente autorizado os Estados-Membros a adotarem medidas provisórias, bem indicou essa possibilidade ao prever, no § 2º do seu art. 25, a competência de referidos entes federativos para explorar diretamente, ou por concessão, os serviços locais de gás canalizado, porquanto vedou, nesse dispositivo, a edição de medida provisória para sua regulamentação. Ou seja: seria incoerente dirigir essa restrição ao Presidente da República em dispositivo que trata somente de atividade exclusiva de outros partícipes da Federação que não a União, ou ainda, impor uma proibição específica quanto à utilização pelos Estados-Membros de instrumento legislativo cuja instituição lhes fosse vedada. (ADI 2.391, Rel. Min. Ellen Gracie, Informativo 436). No mesmo sentido: ADI 425, DJ 19/12/03. O grifo é nosso

Então, conforme o entendimento da Suprema Corte Brasileira esposado acima, a Constituição Estadual em seu art. 42, §§ 1º e 2º, prevê a edição de Medidas Provisórias, senão vejamos:

Art. 42. [...]

§ 1º Em caso de relevância e urgência o Governador do Estado poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato à Assembleia Legislativa, que estando em recesso, será convocada

extraordinariamente no prazo de cinco dias. (parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 38, de 2003).

§ 2º - É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria: (acrescido pela Emenda à Constituição nº 038, de 24/01/2003)

I – relativa a:

a) Organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros;

b) Planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares ressalvado o disposto no art. 138, § 3º;

II – reservada a lei complementar;

III – já disciplinada em projeto de lei aprovado pela Assembleia Legislativa e pendente de sanção ou veto do Governador do Estado.”

Com efeito, as vedações estabelecidas na Constituição Federal devem ser observadas de forma obrigatória quando da edição de Medidas Provisórias pelos Estados-Membros, tais limitações estão contidas no § 1º, art. 62, da CF/88, vejamos:

“§ 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria: (EC nº 32/01)

I - relativa a: (EC nº 32/01)

a) nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral; (EC nº 32/01)

b) direito penal, processual penal e processual civil; (EC nº 32/01)

c) organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros; (EC nº 32/01)

d) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, ressalvado o previsto no art. 167, § 3º; (EC nº 32/01)

II - que vise a detenção ou sequestro de bens, de poupança popular ou qualquer outro ativo financeiro; (EC nº 32/01)

III - reservada a lei complementar; (EC nº 32/01)

IV - já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto do Presidente da República. (EC nº 32/01)”

Também se faz necessário dizer que a competência para deflagrar o processo legislativo em matéria sobre servidor público, fixação e alteração do efetivo do Corpo de Bombeiros Militar é privativa do Governador do Estado, consoante o art. 43, da CE/89:

“Art. 43 São de iniciativa privativa do Governador do Estado às leis que disponham sobre:

I - fixação e alteração dos efetivos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militares;

II - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

III - organização administrativa e matéria orçamentária;

IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado ou órgãos equivalentes e outros órgãos da administração pública estadual. (modificada pela Emenda Constitucional 023/98).

Parágrafo único- A iniciativa parlamentar sobre projetos envolvendo matéria tributária só será permitida a projetos dos quais não decorra renúncia de receita. (acrescido pela Emenda à Constituição nº 068, de 28/08/2013).”

Nota-se que, a matéria tratada na presente Medida Provisória enquadra-se dentre aquelas que são privativas do Chefe do Poder Executivo, consoante o art. 43, incisos I e II, da Constituição Estadual, assim como,



não está incluída dentre as vedações estabelecidas no art. 62, §1º, da CF/88.

Oportuna, como sempre, a lição de CARRAZA (2011, p. 304-305, Curso de Direito Constitucional Tributário), “Ora, **só o chefe do Poder Executivo – Senhor do Erário e de suas conveniências – reúne condições objetiva para aquilatar os efeitos que, leis deste tipo, produzirão nas finanças públicas sob suas guarda e superior responsabilidade**. Assim, nada poder ser alterado, nesta matéria, sem sua prévia anuência (...)”.

Assim sendo, não há qualquer óbice quanto à iniciativa legislativa objeto da Medida Provisória.

Da Relevância e Urgência.

A Constituição Estadual admite a edição de Medidas Provisórias em casos de Relevância e Urgência. Cumpre observar, desde logo, que os requisitos não são alternativos, portanto, é necessária a presença dos dois requisitos, simultaneamente, para que o Governador do Estado esteja autorizado a adotar Medidas Provisórias.

O conceito de relevância está atrelado ao interesse público. Tudo e qualquer interesse público é de fato relevante, mas o vocábulo relevância empregado em um texto constitucional faz referência aos casos mais importantes e que demandam a atuação imediata do Estado.

Além de relevante, a situação deve ser urgente, para que o Chefe do Poder Executivo adote Medida Provisória. A urgência se refere ao momento, a medida deve ser iminente, não podendo ser adiada.

A urgência deve existir para que a medida seja adotada, bem como para que entre em vigência. Não se admite Medida Provisória com eficácia diferida, a situação deve exigir que a medida entre em vigor de imediato.

Ademais, o Supremo Tribunal Federal esposou entendimento no sentido de que os pressupostos da relevância e urgência são conceitos jurídicos relativamente indeterminados e fluidos, relacionados com o atributo da discricionariedade do Chefe do Poder Executivo.

A título de ilustração, vale aqui salientar a decisão proferida na ADI 2150 / DF, tendo como relator Ministro Ilmar Galvão:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTS. 11 E 18 DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.925-5, SUCESSIVAMENTE REEDITADA ATÉ O ADVENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 32/2001. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTS. 5.º, CAPUT; 37, CAPUT, E 62, TODOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Os dispositivos em referência, ao atribuírem aos órgãos de trânsito o registro de ônus reais sobre veículos automotivos de qualquer espécie, não ofendem as normas constitucionais indicadas. **Os requisitos de relevância e urgência para edição de medida provisória são de apreciação discricionária do Chefe do Poder Executivo**, não cabendo, salvo os casos de excesso de poder, seu exame pelo Poder Judiciário. Entendimento assentado na jurisprudência do STF. Ação julgada improcedente. ADI 2150/DF (grifei)”

A Discricionariedade é nada mais que a conveniência e a oportunidade da edição da Medida Provisória, dentro dos limites legais, sendo tais requisitos auferidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Dessa forma, tendo em conta as razões anteriormente expostas, pode-se asseverar que foram atendidos os pressupostos constitucionais da relevância e da urgência, no tocante à edição da Medida Provisória em comento.

Da Adequação Orçamentária.

Sob o prisma da adequação orçamentária e financeira, a Medida Provisória **não está acompanhada de exposição de motivos e nem a estimativa do impacto financeiro-orçamentário da medida**, inviabilizando assim a análise neste ponto.

Do Mérito.

Sabe-se que, a análise do mérito é a verificação da conveniência e oportunidade da matéria contida na referida Medida Provisória e o seu interesse público.

De acordo com a Mensagem nº 047/2018, a Medida Provisória nº 281/2018, tem como finalidade precípua intensificar a expansão e a interiorização do Corpo de Bombeiro. Sendo assim, estão presentes a conveniência, oportunidade e interesse público. Portanto, constata-se seu caráter meritório.

VOTO DO RELATOR:

Pelo exposto, **concluo pela admissibilidade da Medida Provisória nº. 281/2018**, considerando atendidos os pressupostos de relevância e urgência, bem como satisfeita a adequação financeira e orçamentária da proposição. Além disso, deve ser consignado que a matéria tratada no Corpo da Medida Provisória em análise, não encontra vedação constitucional e, por conseguinte, opinamos pela a sua aprovação na forma do texto original.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação da Medida Provisória nº 281/2018**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM”, em 16 de outubro de 2018.

Deputado Glalberth Cutrim - Presidente e Relator

Deputado Profº Marco Aurélio

Deputado Antônio Pereira

Deputado Eduardo Braide

Deputado César Pires

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA PARECER Nº 315/2018

RELATÓRIO:

Cuida-se da **análise de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 122/2018**, de autoria do Senhor Deputado Adriano Sarney, que *Institui o Programa de Combate ao Assédio Sexual no Transporte Coletivo*.

Esta Comissão Técnica Permanente examinou a Proposição em epígrafe anteriormente e concluiu, por maioria de votos, pela aprovação da presente proposição de lei, não adotando, portanto, o voto da lavra do Senhor Deputado Glalbert Cutrim, então Relator da matéria. Dando prosseguimento à tramitação da propositura, compete-nos agora, elaborar o competente parecer, nos termos do inciso X, do artigo 52, do Regimento Interno.

Nos termos do presente projeto de lei fica instituído o Programa de Combate ao Assédio Sexual no Transporte Coletivo no âmbito do Estado do Maranhão, com as seguintes diretrizes: chamar a atenção para o alto índice de casos de assédio sexual nos veículos do transporte coletivo; coibir o assédio sexual nos veículos do transporte coletivo; e criar campanhas educativas para estimular denúncias de assédio sexual por parte da vítima e conscientizar a população e os passageiros dos veículos do transporte coletivo sobre a importância do tema.

Justifica o autor, que nos últimos anos, é fato notório, que os casos de assédio sexual nos ônibus têm aumentado. Isso é uma realidade nacional, e, apesar das iniciativas legislativas federais a respeito do tema, cada estado deve enfrentá-lo de acordo com suas peculiaridades. Cabe destacar que segundo estudo da organização internacional de combate à pobreza “ActionAid”, 86% já sofreram assédio em público. Conforme a matéria da agência EB “As mulheres também foram questionadas sobre em quais situações elas sentiram mais medo de serem assediadas. 70% responderam que ao andar pelas ruas, 69%, ao sair ou chegar em casa depois que escurece e 68% no transporte público. No âmbito federal, está em tramitação o Projeto de Lei nº 7.640, de 2014, para a criação de um tipo penal específico para o assédio sexual no transporte coletivo. Embora não se entre no mérito da necessidade, da adequação ou da pertinência da matéria, a exposição de motivos do referido Projeto de Lei nos traz importantes informações: Os abusos sexuais praticados nos meios de transporte público são atos tidos como corriqueiros, usuais no dia-a-dia e



na realidade de muitas pessoas, sobretudo mulheres, mas que não alcançam a mesma visibilidade dos abordados pela mídia ou investigados pelos órgãos especializados porque não são denunciados, muitas vezes por medo, desinformação ou pela certeza da impunidade dos agressores. Não raras vezes, a caracterização do abuso sexual no transporte público gera outro problema que dificulta a punição dos agentes dessa prática tão repugnante: a ausência de repressão estatal apropriada a este tipo de prática permite que os abusadores ou assediadores continuem a perpetrá-la. Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

No meu entendimento, não há obstáculo para que a Proposição Legislativa adentre ao ordenamento jurídico pátrio. Com efeito, a matéria constante do Projeto de Lei não viola os princípios constitucionais.

VOTO DO RELATOR:

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 122/2018**, de iniciativa do Senhor Deputado Adriano Sarney.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 122/2018**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM”, em 16 de outubro de 2018.

Deputado Glalberth Cutrim - Presidente

Deputado Eduardo Braide - Relator

Deputado Antônio Pereira

Deputado Profº Marco Aurélio

Deputado César Pires

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA **PARECERNº 319/2018**

RELATÓRIO:

Cuida-se da **análise de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 173/2018**, de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso, que Dispõe sobre a reserva de vagas de empregos para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas empresas prestadoras de serviços junto ao Governo do Estado do Maranhão.

Esta Comissão Técnica Permanente examinou a proposição em epígrafe anteriormente e concluiu, por maioria de votos, pela aprovação da presente proposição de lei, não adotando, portanto, o voto da lavra do Senhor Deputado Glalberth Cutrim, então Relator da matéria. Dando prosseguimento à tramitação da propositura, compete-nos agora, elaborar o competente parecer, nos termos do inciso X, do artigo 52, do Regimento Interno.

Nos termos do presente Projeto de Lei ficam reservadas 5% (cinco por cento) das vagas de empregos das prestadoras de serviços contratadas pelo Governo do Estado do Maranhão para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

No meu entendimento, não há obstáculo para que a proposição legislativa adentre ao ordenamento jurídico pátrio. Com efeito, a matéria constante do projeto de lei não viola os princípios constitucionais.

Por fim, objetivando aprimorar o texto original do Projeto de Lei sob exame, sugerimos a supressão dos §§ 1º e 2º, constantes do art. 2º.

VOTO DO RELATOR:

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 173/2018**, de iniciativa do Senhor Deputado Wellington do Curso.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 173/2018**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM”, em 16 de outubro de 2018.

Deputado Glalberth Cutrim - Presidente

Deputado César Pires - Relator

Deputado Antônio Pereira

Deputado Eduardo Braide

Deputado Profº Marco Aurélio

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA **PARECERNº 321/2018**

RELATÓRIO:

Cuida-se do Projeto de Lei Ordinária nº 194/2018, de autoria da Senhora Deputada Nina Melo, que “*Dispõe sobre a instituição do Programa ‘Adote um Leito Hospitalar’, no âmbito do Estado do Maranhão e dá outras providências.*”

O referido Projeto de Lei **autoriza o Poder Executivo a implantar o Programa Adote um Leito Hospitalar no âmbito do Estado do Maranhão.**

Em apertada síntese, é o relatório.

O Poder Legislativo, como sabemos exerce tipicamente a produção de normas infraconstitucionais geradoras de direitos e obrigações, como, também, **a função de fiscalização**, com base no sistema de freios e contrapesos.

A competência fiscalizadora do Poder Legislativo surge do preceito de que os atos da administração devem ser acompanhados pelo povo e o representante do povo é justamente os integrantes do parlamento.

No exercício da competência de fiscalização, a Constituição ou outras Leis, estabelecem a necessidade edição de uma norma autorizando o Poder Executivo a praticar determinado ato, como por exemplo a autorização para alienação de bens móveis do Estado, *ex vi* art. 30, X, da Constituição Estadual. Nos casos como esse citado que há a necessidade de uma lei autorizativa.

Destaco que no caso em tela, não aplica a edição de lei autorizativa, pois não há preceito constitucional ou legal que estabeleça a necessidade do Poder Legislativo editar uma norma autorizando o Poder Executivo a criar atribuições para seus próprios órgãos.

E a título de ilustração, se faz necessário dizer que “*as chamadas leis autorizativas*” não possuem resultados práticos, pois além de serem inconstitucionais, não produzem nenhum efeito concreto, haja vista, a sua implementação ficar na órbita discricionária do Poder Executivo, ou seja, ele decide quando e como fazer ou se irá fazer ou não, senão vejamos:

Autorizativa é a ‘lei’ que – por não poder determinar – limita-se a autorizar o Poder Executivo a executar atos que já lhe estão autorizados pela Constituição, pois estão dentro da competência constitucional desse Poder. O texto da “lei” começa por uma expressão que se tornou padrão: **‘Fica o Poder Executivo autorizado a...’**. O objeto da autorização – por já ser de competência constitucional do Executivo – não poderia ser ‘determinado’, mas é apenas ‘autorizado’ pelo Legislativo. Tais ‘leis’, óbvio, são sempre de iniciativa parlamentar, pois jamais teria cabimento o Executivo se autorizar a si próprio, muito menos onde já o autoriza a própria Constituição. Elas constituem um vício patente. (BARROS, Sérgio Resende de. “**Leis**” autorizativas. Revista do Instituto de Pesquisas e Estudos, Bauru, n. 29, pp. 259-265, ago./nov. 2000 – citado por CAVALCANTE FILHO, João Trindade. “**LIMITES DA INICIATIVA PARLAMENTAR SOBRE POLÍTICAS PÚBLICAS**”, 2013, disponível em: <http://www12.senado.gov.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/textos-para-discussao/td-122-limites-da-iniciativa-parlamentar-sobre-politicas-publicas-uma-proposta-de-releitura-do-art.-61-ss-1o-ii-e-da-constituicao-federal>, acesso em: 12/05/2015).

No mesmo sentido, o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro em sede de Representação de Inconstitucionalidade nº 2004.007.00135, já se manifestou sobre a matéria, vejamos:

“REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI MUNICIPAL Nº 3801/2004. Cuida-se de mais uma das manifestações das chamadas “leis autorizativas” que invadem esfera de



atribuição de outro Poder, sendo absolutamente inconstitucionais. A lei autorizativa ao fixar a competência do Poder Executivo, autorizando-o a praticar determinada atividade, invade alçada própria da Constituição, a quem cabe, com exclusividade, determinar as atribuições dos Poderes da República. E por isso ela é inconstitucional. **Representação Procedente.”**

E ainda sobre o assunto, vale salientar alguns trechos do Voto do Desembargador do Rio de Janeiro - Flávio Nunes Magalhães na Representação por Inconstitucionalidade nº 32004.007.00135, *in verbis*:

“Entretanto, a inconstitucionalidade das leis autorizativas afigura-se inegável. Aliás, um dos argumentos em sua defesa - a inocuidade- só serve a convencer ainda mais da ilegitimidade constitucional das leis dessa natureza. Decerto, só cabe autorizar quem não está autorizado, o que parece óbvio. Porém, o Executivo não precisa de autorização para construir obras, onde, quando e da forma que lhe pautar o poder discricionário de que é titular para esse fim.

A ordem constitucional é que fixa as competências legislativa, executiva e judiciária. Pelo que, se uma lei fixa o que é próprio da Constituição fixar, pretendendo determinar ou autorizar um poder constituído no âmbito de sua competência constitucional, essa lei é inconstitucional.”

A inocuidade dos efeitos da lei não retira a sua inconstitucionalidade, e mesmo sendo só para autorizar, invade sim a competência privativa.

Destaca-se que, a Constituição Estadual em repetição obrigatória da CF/88 determina em seu art. 43, V, **que compete privativamente ao Governador do Estado dispor sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado** ou órgãos equivalentes e outros órgãos da administração pública esta-dual.

A Magna Carta da República em seu art. 2º, estabelece que são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. **Neste artigo ficou consagrado o princípio da separação entre os poderes, princípio basilar do Estado Democrático.**

Nesta assertiva, os Estados-membros não poderão fugir do modelo estabelecido na Magna Carta Federal que estabelece atribuições para cada Poder.

Com efeito, a matéria tratada no Projeto em análise refere-se às **atribuições e matéria eminentemente administrativa do Poder Executivo**, desta forma viola o art. 43, V, da Constituição Estadual.

Neste diapasão, vale aqui citar o entendimento esposado pelo Supremo Tribunal Federal, *in verbis*:

“ADI 3178 / AP Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Lei do Estado do Amapá. 3. Organização, estrutura e atribuições de Secretaria Estadual. Matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Precedentes. 4. Exigência de consignação de dotação orçamentária para execução da lei. Matéria de iniciativa do Poder Executivo. Precedentes. 5. Ação julgada procedente.”

“ADI 2808 / RS Ação Direta de Inconstitucionalidade. 2. Lei Do Estado do Rio Grande do Sul. Instituição do Pólo Estadual da Música Erudita. 3. Estrutura e atribuições de órgãos e Secretarias da Administração Pública. 4. Matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. 5. Precedentes. 6. Exigência de consignação de dotação orçamentária para execução da lei. 7. Matéria de iniciativa do Poder Executivo. 8. Ação julgada procedente.”

“ADI-MC 2799 / RS CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE - LIMINAR. Há o sinal do bom direito e o risco de manter-se com plena eficácia o quadro quando o diploma atacado resultou de iniciativa parlamentar e veio a disciplinar programa de desenvolvimento

estadual - submetendo-o à Secretaria de Estado - a dispor sobre a estrutura funcional pertinente. Segundo a Carta da República, incumbe ao chefe do Poder Executivo deflagrar o processo legislativo que envolva órgão da Administração Pública - alínea “e” do § 1º do artigo 61 da Constituição Federal.” (o grifo é nosso)

Nessa linha de raciocínio, a proposição, em análise, viola o princípio da separação entre os poderes, bem como o princípio da reserva de iniciativa **adentrado na esfera administrativa do Poder Executivo, padecendo assim de inconstitucionalidade formal subjetiva.**

Ademais, o projeto autorizativo, caso em espécie, nada acrescenta ao ordenamento jurídico, pois não possui caráter obrigatório para aquele a quem é dirigido. Apenas autoriza o Poder Executivo a fazer aquilo que já lhe compete fazer, mas não atribui dever ao Poder Executivo de usar a autorização, nem atribui direito ao Poder Legislativo de cobrar tal uso.

Outrossim, a autorização em projeto de lei consiste em mera sugestão dirigida a outro Poder, o que não se coaduna com o sentido jurídico de lei, acima exposto. Tal projeto é, portanto, inconstitucional, por **vício formal de iniciativa**, invadindo campos em que compete privativamente ao Chefe do Executivo iniciar o processo legislativo; por usurparem **a competência material do Poder Executivo**, disposta na Constituição, nada importando se a finalidade é apenas autorizar; por ferirem **o princípio constitucional da separação de poderes** (parágrafo único, do art. 6º, da CE/89).

Sendo assim, o conteúdo do presente Projeto de Lei que *autoriza o Poder Executivo a implantar o Programa “Adote um Leito Hospitalar”* padece de inconstitucionalidade formal e material.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, opinamos pela **rejeição do Projeto de Lei nº 194/2018**, em face de sua inconstitucionalidade formal e material.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, votam, por maioria, pela **rejeição do Projeto de Lei nº 194/2018**, nos termos do voto do Relator, contra os votos dos Senhores Deputados Eduardo Braide e César Pires.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM”, em 16 de outubro de 2018.

Deputado Glalberth Cutrim - Presidente e Relator

Deputado Profº Marco Aurélio

Deputado Antônio Pereira

Deputado Eduardo Braide - Contra

Deputado César Pires - Contra

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA **PARECERNº 322/2018**

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão Técnica, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 199/2018, de autoria do Senhor Deputado Raimundo Cutrim, que Considera de Utilidade Pública **Loja Simbólica Mestre Hiram Abiff, nº 61**, com sede e foro no Município de São Luís, Estado do Maranhão.

Verifica-se inicialmente, que a tramitação da Proposição de Declaração de Utilidade Pública, no âmbito desta Casa está restrita ao disposto no art. 30, I, alínea “n”, da Resolução Legislativa nº 449, de 24 de junho de 2004 (Regimento Interno).

Com efeito, às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe discutir e votar Projeto de Lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver, para decisão deste, recurso de um décimo dos Membros da Assembleia (Art. 32, §2º, inciso I, da CE/89).

Trata-se de uma entidade civil, sem fins lucrativos com duração indeterminada, que tem por finalidade congregar homens livres e de bons



costumes, imbuídos dos melhores propósitos e sentimentos de solidariedade humana, para combater a ignorância, ensinando o respeito às normas e legislação do país, bem como sua aplicação para o bem comum, dentro dos princípios éticos e de moralidade, a vivência segundo os ditames da honra prática da justiça, o amor ao próximo, o trabalho incessante pela felicidade do gênero humano.

Examinando a documentação apresentada, podemos constatar que a Entidade em questão preenche os requisitos estabelecidos pelo Diploma Legal.

Ademais, o Projeto de Lei em consideração obedece aos ditames da boa técnica legislativa.

VOTO DO RELATOR:

A proposição sob exame está redigida de acordo com o que preceitua a legislação específica, assim sendo, votamos pela sua aprovação, presente os pressupostos de ordem constitucional, legal e regimental.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, votam pela **aprovação** do **Projeto de Lei nº 199/2018**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 16 de outubro de 2018.

Deputado Glalberth Cutrim - Presidente

Deputado Eduardo Braide - Relator

Deputado Antônio Pereira

Deputado Profº Marco Aurélio

Deputado César Pires

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA **PARECER Nº 323/2018**

RELATÓRIO:

Cuida-se da **análise de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa** do **Projeto de Lei nº 196/2018**, de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso, que Dispõe sobre a publicação, na internet, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas (discriminadas por especialidade), exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos Estabelecimentos da Rede Pública de Saúde do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

É o sucinto relatório.

Nos termos previstos na Constituição Federal e na Constituição Estadual, a proposição em análise é inconstitucional.

Deve-se fazer o questionamento constitucional sobre se parlamentar pode iniciar projeto de lei, cujo teor trate de organização administrativa do governo estadual, como é o caso em análise desta proposição.

É sabido que a Constituição Estadual reserva ao Chefe do Executivo determinadas matérias para iniciativa de projetos de lei:

Art. 43. São de **iniciativa privativa do Governador do Estado** às leis que disponham sobre: [...]

V – criação, estruturação e ATRIBUIÇÕES das Secretárias de Estado ou órgãos equivalentes e outros órgãos da administração pública estadual. (acrescido pela Emenda à Constituição nº 023, de 18/12/1998)

Nota-se, assim, que a Carta Estadual reservou ao Governador do Estado a iniciativa de projetos de lei que tratem sobre organização administrativa (concessão/permmissão de serviço público) ou que visem a criação, estruturação e **atribuições** de órgãos da administração pública estadual, bem como a organização administrativa do Estado. **Estes dispositivos da Constituição Estadual inviabilizam a continuidade da proposição em análise, apesar da sua importância, visto que o Projeto de Lei estabelece diretamente atribuição a órgão do Executivo (art. 1º).**

A competência para deflagrar o processo legislativo, sobre organização administrativa e funcionamento da administração do Estado, caso em espécie, é privativa do Governador do Estado, (Art. 64, inciso V, da CE/89), não cabendo ao parlamentar tal função.

O Projeto de Lei, em análise, viola o princípio da Reserva de Iniciativa e em consequência o Princípio da Separação de Poderes, padecendo de inconstitucionalidade formal.

Com efeito, o Princípio da Separação ou Divisão dos Poderes ou Funções foi sempre o Princípio fundamental do Ordenamento Constitucional Brasileiro, Princípio, este que foi mantido na Constituição Federal de 1988 ao adotar a formulação tripartite de Montesquieu, conforme o texto do art. 2º, da atual Constituição Federal e do parágrafo único, do art. 6º, da Constituição Estadual.

No âmbito constitucional, é irrevogável, ou seja, não se pode anular, o dispositivo constitucional que determina a **separação e harmonia de poderes**, mecanismo que os poderes dispõem afim de controlar atos que se sobrepõem às suas funções originárias, criado para impedir exatamente a interferência de um poder sobre o outro, promovendo assim, um desequilíbrio institucional

Essa harmonia, como sabemos, é garantida pelo sistema de freios e contrapesos – que tem como objetivo evitar a sobreposição de um poder sobre outro, mecanismos estes que se encontram expressamente previstos ao longo de todo o texto constitucional. Exemplificando, o Poder Executivo exerce controle em relação ao Legislativo por meio do Veto de Leis já aprovadas pelo Parlamento, art. 66, § 1º, da CF/88, e, com relação ao controle do Poder Legislativo sobre o Poder Executivo surge através da sustação dos atos normativos que exorbitem o poder regulamentar dos limites de delegação legislativa (art. 49, inciso V, da CF/88). Já o controle do Poder Judiciário, exercido em relação aos demais Poderes, de forma ampla, vem do Princípio da Inafastabilidade de Jurisdição previsto no art. 5º, inciso XXXV, da CF/88.

Portanto, as balizas para a verificação da constitucionalidade da iniciativa parlamentar podem ser apontadas como a autonomia do Poder Executivo (isto é, o Legislativo não pode invadir o espaço de autoadministração dos órgãos da soberania) e o próprio desempenho da função administrativa, exercido de forma típica pelo Executivo.

VOTO DO RELATOR:

Sendo assim, **opina-se pela rejeição do Projeto de Lei nº 196/2018**, por estar eivado de **inconstitucionalidade**.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam, por maioria, pela **rejeição do Projeto de Lei nº 196/2018**, nos termos do voto do Relator, contra os votos dos Senhores Deputados Eduardo Braide e César Pires.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 16 de outubro de 2018.

Deputado Glalberth Cutrim - Presidente

Deputado Profº Marco Aurélio - Relator

Deputado Antônio Pereira

Deputado Eduardo Braide - Contra

Deputado César Pires - Contra

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA **PARECER Nº 324/2018**

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão Técnica, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 201/2018, de autoria do Senhor Deputado Neto Evangelista, que Considera de Utilidade Pública a **Associação das Pessoas com Anomalias Craniofaciais do Maranhão**, com sede e foro no Município de São Luís, Estado do Maranhão.

Verifica-se inicialmente, que a tramitação da Proposição de Declaração de Utilidade Pública, no âmbito desta Casa está restrita ao



disposto no art. 30, I, alínea “n”, da Resolução Legislativa nº 449, de 24 de junho de 2004 (Regimento Interno).

Com efeito, às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe: discutir e votar Projeto de Lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver, para decisão deste, recurso de um décimo dos Membros da Assembleia (Art. 32, §2º, inciso I, da CE/89).

Trata-se de uma entidade civil, sem fins lucrativos com duração indeterminada, que tem por finalidade desenvolver programas de apoio e de intercâmbio, com Hospital Reabilitação de Anomalias Craniofaciais da Universidade de São Paulo, também designado pela Sigla HRAC/USP e com a Fundação para o Estado das Deformidades Craniofaciais designada pela sigla FUNCRAF, em todos os seus aspectos, garantindo aos pacientes o acesso e a continuidade no seu processo de reabilitação global.

Examinando a documentação apresentada, podemos constatar que a Entidade em questão preenche os requisitos estabelecidos pelo Diploma Legal.

Ademais, o Projeto de Lei em consideração obedece aos ditames da boa técnica legislativa.

VOTO DO RELATOR:

A proposição sob exame está redigida de acordo com o que preceitua a legislação específica, assim sendo, votamos pela sua aprovação, presente os pressupostos de ordem constitucional, legal e regimental.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 201/2018**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 16 de outubro de 2018.

Deputado Glalberth Cutrim - Presidente
Deputado Eduardo Braide - Relator
Deputado Antônio Pereira
Deputado Profº Marco Aurélio
Deputado César Pires

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA **PARECER Nº 325 /2018**

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão Técnica, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 200/2018, de autoria do Senhor Deputado Neto Evangelista, que Considera de Utilidade Pública a **União dos Moradores do Bairro da Alemanha**, com sede e foro no Município de São Luís, Estado do Maranhão.

Verifica-se inicialmente, que a tramitação da Proposição de Declaração de Utilidade Pública, no âmbito desta Casa está restrita ao disposto no art. 30, I, alínea “n”, da Resolução Legislativa nº 449, de 24 de junho de 2004 (Regimento Interno).

Com efeito, às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe: discutir e votar Projeto de Lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver, para decisão deste, recurso de um décimo dos Membros da Assembleia (Art. 32, §2º, inciso I, da CE/89).

Trata-se de uma entidade civil, sem fins lucrativos com duração indeterminada, que tem por finalidades trabalhar em benefício das pessoas carentes, pelo progresso da comunidade, prestar assistência de ordem material e social aos seus associados, pendentes e a comunidade em geral.

Examinando a documentação apresentada, podemos constatar que a Entidade em questão preenche os requisitos estabelecidos pelo Diploma Legal.

Ademais, o Projeto de Lei em consideração obedece aos ditames da boa técnica legislativa.

VOTO DO RELATOR:

A proposição sob exame está redigida de acordo com o que preceitua a legislação específica, assim sendo, votamos pela sua aprovação, presente os pressupostos de ordem constitucional, legal e regimental.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 200/2018**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 16 de outubro de 2018.

Deputado Glalberth Cutrim - Presidente
Deputado César Pires - Relator
Deputado Antônio Pereira
Deputado Eduardo Braide
Deputado Profº Marco Aurélio

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA **PARECER Nº 327/2018**

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão Técnica, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 202/2018, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Braide, que “Altera a Lei nº 10.860, de 04 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão de 05 de junho de 2018, que Considera de Utilidade Pública a **Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Maranhão**, com sede e foro no Município de São Luís, neste Estado, adequando à Lei a correção da numeração do CNPJ da referida Entidade.

Nos termos do presente Projeto de Lei, o art. 1º da Lei nº 10.860, de 04 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica considerada de Utilidade Pública a Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Maranhão, inscrita no CNPJ nº 69.568.566/0001-10, com sede e foro na Rua da Estrela, nº 508, Centro, no Município de São Luís, neste Estado.”

A proposição sob exame visa tão somente corrigir o texto da Lei original, no que diz respeito à numeração do CNPJ da referida Entidade.

No caso em tela, não há nenhum óbice no tocante o Estado e este Poder legislar sobre a matéria conteúdo do Projeto de Lei em comento, sendo assim constitucional e legal.

VOTO DO RELATOR:

Em face do exposto, opino pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade e, por conseguinte, pela **aprovação do Projeto de Lei nº 202/2018**.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 202/2018**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 16 de outubro de 2018.

Deputado Glalberth Cutrim - Presidente
Deputado Profº Marco Aurélio - Relator
Deputado Antônio Pereira
Deputado Eduardo Braide
Deputado César Pires

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA **PARECER Nº 328 /2018**

RELATÓRIO:

Cuida-se de Moção nº 008/2018, proposta pela Senhora Deputada Valéria Macêdo, que propõe o envio de “*Mensagem de Aplausos*” à



Prefeitura Municipal de São Luís pelo grande sucesso do Programa “Feirinha São Luís” realizada por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento (Semapa).

Nos termos da presente Proposição “o Programa ‘Feirinha São Luís’, nasceu em junho de 2017, executado por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento (Semapa), da Prefeitura Municipal de São Luís. A ação, ocorre todos os domingos na Praça Benedito Leite, das 7 da manhã até as 15 horas, tendo como objetivo principal incentivar a venda de produtos agroecológicos oriundos da agricultura familiar ludovicense, além de apresentar aos visitantes a cultura e gastronomia da Capital maranhense. Trata-se de um projeto municipal que viabiliza, ainda, o fortalecimento da agricultura familiar na Capital, sendo um canal de escoamento da produção local, contribuindo, desta forma, com a melhoria na renda das famílias produtoras.”

Com efeito, Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Assembleia sobre determinado assunto, apelando, **aplaudindo** ou protestando (Art.148, do Regimento Interno da Casa).

Ao examinar a matéria, verifica-se, portanto, preenchidos os requisitos do art. 149, do mesmo Regimento, o qual determina que “a moção deverá ser redigida com clareza e precisão, concluída, necessariamente pelo texto que será objeto de apreciação do Plenário”.

VOTO DO RELATOR:

Desta forma, não existindo óbices no âmbito do que nos cabe analisar, manifestamo-nos favoravelmente pela **aprovação da Moção n.º 008/2018** e, pela sua consequente apreciação em Plenário.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação da Moção n.º 008/2018**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 16 de outubro de 2018.

Deputado Glalberth Cutrim - Presidente

Deputado Profº Marco Aurélio - Relator

Deputado Antônio Pereira

Deputado Eduardo Braide

Deputado César Pires

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA **PARECER N.º 329 /2018**

RELATÓRIO:

Cuida-se de Moção n.º 009/2018, proposta pelo Senhor Deputado Profº Marco Aurélio, que propõe o envio de “**Mensagem de Protesto**” à Medida Provisória n.º 844/2018, que modifica a Lei Nacional de Saneamento para entregar o setor à privatização, principalmente os serviços de abastecimento de água e coleta e tratamento dos esgotos.

Nos termos da presente Moção, trata-se de uma Medida Provisória do Governo Federal, que tem por finalidade obrigar as cidades a oferecerem esse serviço por meio de empresas privadas. Na prática, a água passará a ser tratada como mercadoria, deixando de ser um direito do povo.

Ademais, esse cenário já foi experimentado quando da privatização das companhias de abastecimento de energia elétrica, no qual, ao auferirem seus lucros, esses são mandados para os países onde as empresas tem sede, gerando o que se chama de transferência de riquezas.

Com efeito, Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Assembleia sobre determinado assunto, apelando, aplaudindo ou **protestando** (Art.148, do Regimento Interno da Casa).

Ao examinar a matéria, verifica-se, portanto, preenchidos os requisitos do art. 149, do mesmo Regimento, o qual determina que “a moção deverá ser redigida com clareza e precisão, concluída, necessariamente pelo texto que será objeto de apreciação do Plenário”.

VOTO DO RELATOR:

Desta forma, não existindo óbices no âmbito do que nos cabe analisar, manifestamo-nos favoravelmente pela **aprovação da Moção n.º 009/2018** e, pela sua consequente apreciação em Plenário.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação da Moção n.º 009/2018**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 16 de outubro de 2018.

Deputado Glalberth Cutrim - Presidente e Relator

Deputado Profº Marco Aurélio

Deputado Eduardo Braide

Deputado César Pires

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA **PARECER N.º 330 /2018**

RELATÓRIO:

Nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Estadual, o Excelentíssimo Governador do Estado submete a apreciação da Assembleia Legislativa do Maranhão, a Medida Provisória n.º 280, de 15 de junho de 2018, que “*Dispõe sobre a criação e transformação de Organizações Policiais Militares da Polícia Militar do Maranhão e dá outras providências*”.

De conformidade, com o dispõe o § 1º, do art. 6º, da Resolução Legislativa n.º 450/2004, a matéria veio a esta Comissão Técnica Pertinente para exame e parecer.

Ressalte-se, que no prazo legal, foi apresentada uma Emenda Modificativa, subscrita pelo Senhor Deputado Stênio Rezende, que propõe nova redação ao Art. 1º, da Medida Provisória, em análise, criando um Batalhão da Polícia Militar com Sede no Município de Vitorino Freire, no Estado do Maranhão.

A presente Medida Provisória está criando a estrutura da 32º Batalhão de Polícia Militar, com sede no Município de Cidelândia/MA, estão transformando 5 (cinco) Organizações Policiais em Batalhões em Colinas, Amarante, João dos Patos, Viana, Grajaú, também transforma o 1º Regimento de Polícia Montada em 1º Esquadrão de Polícia Montada.

Cria, também, 112 (cento e doze) cargos de policiais militares sendo: 7 de Coronel QOPM; 08 Major QOPM (Quadro de Oficiais Policiais Militares); 07 Major QOAPM, 2º Tenente QOAPM (Quadro de Oficiais de Administração); 30 Subtenente e 40 1º Sargento (Praças – Combatentes).

Com efeito, cabe agora ser analisado o aspecto constitucional, inclusive o atendimento dos pressupostos de relevância e urgência, adequação orçamentária e financeira, e por último o mérito, consoante estabelece o art. 5º, da Resolução Legislativa n.º 450/2004.

Da Constitucionalidade

Consoante entendimento do Supremo Tribunal Federal, os Estados-Membros podem estabelecer em suas Constituições, a possibilidade de Edição pelo Chefe do Poder Executivo de Medidas Provisórias desde que seja observado os princípios e vedações estabelecidos na Magna Carta Federal, *in verbis*:

“Adotou-se a orientação fixada pela Corte no julgamento da ADI 425/TO (DJU de 19/2/2003), **no sentido da constitucionalidade da adoção de medida provisória pelos Estados-Membros, desde que esse instrumento esteja expressamente previsto na Constituição estadual e que sejam observados os princípios e as limitações estabelecidos pela Constituição Federal**. Asseverou-se, ainda, que a Constituição Federal, apesar de não ter expressamente autorizado os Estados-Membros a adotarem medidas provisórias, bem indicou essa possibilidade ao prever, no § 2º do seu art. 25, a competência de referidos entes federativos para explorar diretamente, ou por concessão, os serviços locais



de gás canalizado, porquanto vedou, nesse dispositivo, a edição de medida provisória para sua regulamentação. Ou seja: seria incoerente dirigir essa restrição ao Presidente da República em dispositivo que trata somente de atividade exclusiva de outros participantes da Federação que não a União, ou ainda, impor uma proibição específica quanto à utilização pelos Estados-Membros de instrumento legislativo cuja instituição lhes fosse vedada. (ADI 2.391, Rel. Min. Ellen Gracie, Informativo 436).
No mesmo sentido: ADI 425, DJ 19/12/03. O grifo é nosso

Então, conforme o entendimento da Suprema Corte Brasileira esposado acima, a Constituição Estadual em seu art. 42, §§ 1º e 2º, prevê a edição de Medidas Provisórias.

Art. 42. [...]

§ 1º Em caso de relevância e urgência o Governador do Estado poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato à Assembleia Legislativa, que estando em recesso, será convocada extraordinariamente no prazo de cinco dias. (parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 38, de 2003).

§ 2º - É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria: (acrescido pela Emenda à Constituição nº 038, de 24/01/2003)

I – relativa a:

a) Organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros;

b) Planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares ressalvado o disposto no art. 138, § 3º;

II – reservada a lei complementar;

III – já disciplinada em projeto de lei aprovado pela Assembleia Legislativa e pendente de sanção ou veto do Governador do Estado.”

Com efeito, as vedações estabelecidas na Constituição Federal devem ser observadas de forma obrigatória quando da edição de Medidas Provisórias pelos Estados-Membros, tais limitações estão contidas no § 1º, art. 62, da CF/88, vejamos:

“§ 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria: (EC nº 32/01)

I - relativa a: (EC nº 32/01)

a) nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral; (EC nº 32/01)

b) direito penal, processual penal e processual civil; (EC nº 32/01)

c) organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros; (EC nº 32/01)

d) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, ressalvado o previsto no art. 167, § 3º; (EC nº 32/01)

II - que vise a detenção ou sequestro de bens, de poupança popular ou qualquer outro ativo financeiro; (EC nº 32/01)

III - reservada a lei complementar; (EC nº 32/01)

IV - já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto do Presidente da República. (EC nº 32/01)”

Também, é oportuno estabelecer que a referida matéria não está incluída dentre aquelas privativas ou exclusivas na União, podendo assim o Estado-Membro legislar plenamente.

De acordo com o art. 43, incisos II, IV, V, da Constituição Estadual em observância compulsória da Magna Carta Federal, *compete privativamente ao Governador do Estado: legislar sobre “criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração”, “servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade”, “criação,*

estruturação e atribuições das Secretarias de Estado ou órgãos equivalentes e outros órgãos da administração pública estadual. (modificada pela Emenda Constitucional 023/98)”.

“Art. 43 São de iniciativa privativa do Governador do Estado às leis que disponham sobre:

I - fixação e alteração dos efetivos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militares;

II - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

III - organização administrativa e matéria orçamentária;

IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado ou órgãos equivalentes e outros órgãos da administração pública estadual. (modificada pela Emenda Constitucional 023/98).

Parágrafo único- A iniciativa parlamentar sobre projetos envolvendo matéria tributária só será permitida a projetos dos quais não decorra renúncia de receita. (acrescido pela Emenda à Constituição nº 068, de 28/08/2013).”

Nota-se que, a matéria tratada na presente Medida Provisória enquadra-se dentre aquelas que são privativas do Chefe do Poder Executivo, consoante o art. 43, incisos II, IV e V, da Constituição Estadual, assim como, não está incluída dentre as vedações estabelecidas no art. 62, §1º, da CF/88.

Oportuna, como sempre, a lição de CARRAZA (2011, p. 304-305, Curso de Direito Constitucional Tributário), **“Ora, só o chefe do Poder Executivo – Senhor do Erário e de suas conveniências – reúne condições objetiva para aquilatar os efeitos que, leis deste tipo, produzirão nas finanças públicas sob suas guarda e superior responsabilidade. Assim, nada poder ser alterado, nesta matéria, sem sua prévia anuência (...).”**

Assim sendo, não há qualquer óbice quanto à iniciativa legislativa objeto da Medida Provisória.

Da Relevância e Urgência.

A Constituição Estadual admite a edição de Medidas Provisórias em casos de Relevância e Urgência. Cumpre observar, desde logo, que os requisitos não são alternativos, portanto, é necessária a presença dos dois requisitos, simultaneamente, para que o Governador do Estado esteja autorizado a adotar Medidas Provisórias.

O conceito de relevância está atrelado ao interesse público. Tudo e qualquer interesse público é de fato relevante, mas o vocábulo relevância empregado em um texto constitucional faz referência aos casos mais importantes e que demandam a atuação imediata do Estado.

Além de relevante, a situação deve ser urgente, para que o Chefe do poder Executivo adote Medida Provisória. A urgência se refere ao momento, a medida deve ser iminente, não podendo ser adiada.

A urgência deve existir para que a medida seja adotada, bem como para que entre em vigência. Não se admite Medida Provisória com eficácia diferida, a situação deve exigir que a medida entre em vigor de imediato.

Ademais, o Supremo Tribunal Federal esposou entendimento no sentido de que os pressupostos da relevância e urgência são conceitos jurídicos relativamente indeterminados e fluidos, relacionados com o atributo da discricionariedade do Chefe do Poder Executivo.

A título de ilustração, vale aqui salientar a decisão proferida na ADI 2150 / DF, tendo como relator Ministro Ilmar Galvão:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTS. 11 E 18 DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.925-5, SUCESSIVAMENTE REEDITADA ATÉ O ADVENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 32/2001. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTS. 5.º, CAPUT; 37, CAPUT, E 62, TODOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Os dispositivos em referência, ao atribuírem aos órgãos de trânsito o registro de



ônus reais sobre veículos automotivos de qualquer espécie, não ofendem as normas constitucionais indicadas. *Os requisitos de relevância e urgência para edição de medida provisória são de apreciação discricionária do Chefe do Poder Executivo*, não cabendo, salvo os casos de excesso de poder, seu exame pelo Poder Judiciário. Entendimento assentado na jurisprudência do STF. Ação julgada improcedente. ADI 2150/DF (grifei)''

A Discricionariedade é nada mais que a conveniência e a oportunidade da edição da Medida Provisória, dentro dos limites legais, sendo tais requisitos auferidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Dessa forma, tendo em conta as razões anteriormente expostas, pode-se asseverar que foram atendidos os pressupostos constitucionais da relevância e da urgência, no tocante à edição da Medida Provisória em comento.

Da Adequação Orçamentária.

Sob o prisma da adequação orçamentária e financeira, a Medida Provisória não está acompanhada de exposição de motivos e nem a estimativa do impacto financeiro-orçamentário da medida, inviabilizando assim a análise neste ponto.

Do Mérito.

Sabe-se que, a análise do mérito é a verificação da conveniência e oportunidade da matéria contida na referida Medida Provisória e o seu interesse público.

De acordo com a Mensagem nº 046/2018, a Medida Provisória tem como finalidade precípua reestruturar a Polícia Militar e capitaliza-la, valorizar os profissionais da área com objetivo de melhorar os serviços prestados à população do Maranhão. Sendo assim, está presente a conveniência, oportunidade e interesse público. Assim sendo, constata-se seu caráter meritório.

Por fim, analisada a Emenda Modificativa, que propõe alteração na presente Medida Provisória, embora reconheça a intenção do autor, o Senhor Deputado Stênio Rezende, desaconselhamos o acolhimento da mesma, pois compromete-se a proposição irreversível inconstitucionalidade formal por usurpação de iniciativa, pois *“compete, privativamente ao Governador do Estado, dispor sobre a organização e o funcionamento da administração do Estado na forma da Lei”*, bem como *“criação de cargos, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado ou órgãos equivalentes e outros órgãos da administração pública estadual* (art.64, inciso V, art. 43, II, IV e V, todos da CE/89), com a conseqüente afronta ao dogma da separação de poderes, que preside a harmonia e a independência do legislativo e executivo, nos termos do parágrafo único, do art. 6º, da CE/89 - **EMENDA MODIFICATIVA REJEITADA.**

VOTO DO RELATOR:

Pelo exposto, **concluo pela admissibilidade da Medida Provisória nº. 280/2018**, considerando atendidos os pressupostos de relevância e urgência, bem como satisfeita a adequação financeira e orçamentária da proposição. Além disso, deve ser consignado que a matéria tratada no Corpo da Medida Provisória em análise, não encontra vedação constitucional e, por conseguinte, opinamos pela a sua aprovação na forma do texto original.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação da Medida Provisória nº 280/2018**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM”, em 16 de outubro de 2018.

Deputado Glalberth Cutrim - Presidente
Deputado Profº Marco Aurélio - Relator
Deputado Antônio Pereira
Deputado Eduardo Braide
Deputado César Pires

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2018-CPL/AL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5024/2017-AL. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio de sua COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL torna público que a Sessão Pública de Recebimento e Abertura do Pregão Presencial nº 041/2018-CPL/AL, cujo objeto trata de **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle integrado de pragas e vetores** de acordo com as especificações. O recebimento e abertura dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentação de Habilitação será em Sessão Pública a ser realizada às **09:30h do dia 26 de outubro de 2018**, na Sala de Licitações da CPL, localizada no térreo do prédio da sede da Assembleia, sito no Palácio Manoel Bequimão, Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio Rangedor, Cohafuma, nesta Capital. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação, de 2ª a 6ª feira das 08:00 às 18:00h, onde poderão ser consultados e/ou obtido gratuitamente por meio digital, bem como pela internet através do endereço eletrônico www.al.ma.leg.br, na opção “Licitações”. São Luís, 15 de outubro de 2018. SHEILA MARIA TENÓRIO DE BRITTO. **Pregoeira da ALEMA.** De acordo: **André Luís Pinto Maia.** Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018-CPL/AL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2997/2018-AL. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio de sua COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL torna público que realizará licitação na modalidade Pregão, sob a forma Presencial nº 033/2018-CPL/ALEMA, cujo objeto trata do **Registro de Preços de material de consumo tipo Material Gráfico e Placas de homenagem**, visando futuras aquisições para Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão. O recebimento e abertura dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentação de Habilitação será em Sessão Pública a ser realizada às **15:00 horas do dia 26 de outubro de 2018**, na Sala de Licitações da CPL, localizada no térreo do prédio da sede da Assembleia, sito no Palácio Manoel Bequimão, Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio Rangedor, Cohafuma, nesta Capital. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação, de 2ª a 6ª feira das 08:00 às 18:00h, onde poderão ser consultados e/ou obtido gratuitamente por meio digital, bem como pela internet através do endereço eletrônico www.al.ma.leg.br, na opção “Licitações”. São Luís, 15 de outubro de 2018. GABRIEL MANZANO DIAS MARQUES. **Pregoeiro da ALEMA.** De acordo: **André Luís Pinto Maia.** Presidente da CPL



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO MANUEL BECKMAN
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

PODER LEGISLATIVO

EDITADO PELA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Registro no cartório de títulos e documentos sob os números 1.780 e 24.950.
Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N - Sítio Rangedor - Calhau
Fone (98) 32693701 CEP.: 65071-750 - São Luís - MA
Site: www.al.ma.gov.br - E-mail: diario@al.ma.gov.br

OTHELINO NETO
Presidente

VALNEY DE FREITAS PEREIRA
Diretor Geral

BRÁULIO MARTINS
Diretoria Geral da Mesa

EDWIN JINKINGS RODRIGUES
Diretoria de Comunicação

RAIMUNDO JOÃO LIMA RIBEIRO
Núcleo de Suporte de Plenário

CRISTIANO CACIQUE DE NEW YORK
Núcleo de Diário Legislativo

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.
This page will not be added after purchasing Win2PDF.